

# PREGÃO ELETRÔNICO

20/2023

## ALTERADO EM RELAÇÃO AO PUBLICADO NO DIA 30/11/2023 NOS SEGUINTE ITENS:

- (NESTA CAPA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo (não podendo ultrapassar os valores de referência de cada item dentro do grupo)

- 10.3 - alterado e-mail para: [licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br](mailto:licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br)

### Anexo I – Termo de Referência

4.6 – excluído por não haver necessidade de avaliação prévia do local da execução dos serviços, nem de apresentação de declaração de vistoria.

4.7 - excluído por não haver necessidade de avaliação prévia do local da execução dos serviços, nem de apresentação de declaração.

8.1 – alterado para: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo não podendo ultrapassar os valores de referência de cada item dentro do grupo.

8.1.1 (acrescentado) - Os preços máximos admitidos para a contratação do objeto serão os mesmos apresentados como preço de referência para 24 meses, para cada item individualmente considerado dentro do grupo.

8.27 - excluído por não haver necessidade de avaliação prévia do local da execução dos serviços, nem de apresentação de declaração.

8.28 - excluído por não haver necessidade de avaliação prévia do local da execução dos serviços, nem de apresentação de declaração.

8.29.1.1 - (nova redação) Para o Grupo 1 é necessário apresentar comprovante de execução do serviço de blendagem para coprocessamento ou do serviço de incineração de no mínimo 600 toneladas de resíduos perigosos em um período de 12 meses, sendo admitido como comprovante atestados, declarações ou cópias de contratos de clientes.

8.29.1.2 - (nova redação) Para o Grupo 2 é necessário apresentar comprovante de execução do serviço de tratamento de efluentes de no mínimo 600 metros cúbicos de resíduos líquidos em um período de 12 meses, sendo admitido como comprovante atestados, declarações ou cópias de contratos de clientes.

## CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO  
FISCAL - 170177

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento e tratamento



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

de efluentes de resíduos de mercadorias ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 67.475.953,25**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **19/12/2023** às **9h30min** (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**menor preço por grupo (não podendo ultrapassar os valores de referência de cada item dentro do grupo)**

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

## Sumário

1. DO OBJETO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

(Processo Administrativo nº 11000.760138/2023-82)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª região Fiscal, por meio do Serviço de Programação e Logística, da Divisão de Programação e Logística da SRRF/10, sediada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, Sala 215, CEP: 90.013-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço continuado de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou blendagem e coprocessamento e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto para a apresentação de propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar desta licitação:



- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
  - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  - 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  - 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário do item;*
  - 4.1.2. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.*
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05%*.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no item 9.1.1 a multa será de 1% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas no item 9.1.2 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. Para as infrações previstas no item 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ao seguinte endereço: [licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br](mailto:licitacoessrrf10.rs@rfb.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado - IMR
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 11.11.4. ANEXO IV- Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo

***Datado e Assinado Digitalmente***

**CESAR SANTINI DE ABREU**

**Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – Matr. 57841**

**Chefe do Sepol**

# Termo de Referência 25/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
25/2023	170177-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF /RS	VANESSA KERSTING	04/12/2023 13:32 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Não se aplica/Não se aplica		11000.760138/2023-82

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

COLETA RESÍDUOS PERIGOSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Coletor resíduos perigosos	diária	4.800	R\$ 926,31	R\$ 4.446.304,00
2	Avaliador resíduos perigosos	diária	400	R\$ 1.140,00	R\$ 456.000,00
3	Avaliador: deslocamento	quilômetro	124.000	R\$ 2,38	R\$ 295.120,00
4	Supervisão resíduos perigosos	mês	24	R\$ 11.333,33	R\$ 272.000,00
5	Balança	unidade	20	R\$ 2.392,00	R\$ 47.840,00
6	Embalagens de resgate Inmetro	unidade	2.000	R\$ 61,22	R\$ 122.446,67
7	Madeirites 1,20m x 1,00m	unidade	1.680	R\$ 203,00	R\$ 341.040,00
	Material				

GRUPO 1	8	absorvente	saco 50kg	40	R\$ 48,33	R\$ 1.933,33
	9	IBC gradeado 1000 litros (usado)	unidade	200	R\$ 916,67	R\$ 183.333,33
	<b>TRANSPORTE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES</b>
	10	Motorista caminhão e carreta cargas perigosas	diária	2.400	R\$ 1.068,54	R\$ 2.564.488,00
	11	Caminhão baú 3 eixos cap. mín. 10 t cargas perigosas	quilômetro	446.400	R\$ 11,52	R\$ 5.144.016,00
	12	Cavalo trator e semirreboque cap. mín. 30 t cargas perigosas	quilômetro	297.600	R\$ 17,10	R\$ 5.088.960,00
	<b>ARMAZENAGEM PROVISÓRIA RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES</b>
	13	Armazenagem provisória resíduos perigosos	tonelada ou posição de palete /mês	2.400	R\$ 207,88	R\$ 498.912,00
	14	Serviço de paletização resíduos perigosos	unidade	2.400	R\$ 118,48	R\$ 284.360,00
	<b>INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES</b>
	15	Incineração ou blendagem resíduos perigosos	quilograma	2.400.000	R\$ 14,02	R\$ 33.640.000,00
	16	Análise laboratorial aprofundada de resíduos perigosos	unidade	400	R\$ 1.641,67	R\$ 656.666,67
	17	Relatório mensal	unidade	24	R\$ 983,33	R\$ 23.599,92



TOTAL GRUPO 1						R\$ 54.067.019,92	
<b>GRUPO 2</b>	<b>TRANSPORTE EFLUENTE</b>						
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES	
	18	Transporte: motorista + <i>truck</i> ou motorista + carreta	quilômetro	504.000	R\$ 14,10	R\$ 7.106.400,00	
	19	Caçamba poliguindaste, fechada, mínimo 6 m <sup>3</sup>	diária	2.000	R\$ 660,00	R\$ 1.320.000,00	
	<b>DESENVASE EFLUENTES</b>						
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES	
	20	Desenvase	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 310,00	R\$ 744.000,00	
	<b>DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES</b>						
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES	
	21	Descaracterização de recipientes	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 400,00	R\$ 960.000,00	
	22	Destinação de recipientes (item 2.3.3)	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 333,33	R\$ 800.000,00	
	<b>TRATAMENTO DE EFLUENTES</b>						
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES	
	23	Tratamento de efluentes	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 806,67	R\$ 1.936.000,00	
	24	Análise Lab Aprofundada	unidade	1.000	R\$ 493,33	R\$ 493.333,33	
	25	Relatório mensal-	unidade	24	R\$ 2.050,00	R\$ 49.200,00	
	<b>TOTAL GRUPO 2</b>						<b>R\$ 13.408.933,33</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que serão realizados pela Administração Pública para a manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000048/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

#### Coleta e transporte rodoviário de efluentes:

Id no PCA: 47

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-23/2022

#### Serviço de coleta e transporte de resíduos Classe I (perigosos):

Id no PCA: 48

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-24/2022

#### Coprocessamento e transporte de resíduos de mercadorias e bens imóveis:

Id no PCA: 61

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 65

Classe/Grupo: 949

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Destinação de resíduos sólidos perigosos e não perigosos:

Id no PCA: 62

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 63

Classe/Grupo: 942

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 64

Classe/Grupo: 942

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

### **3. Descrição da solução**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Visando garantir a operação sustentável e segura no gerenciamento de resíduos perigosos e efluentes líquidos, serão inseridas, na minuta contratual, obrigações específicas baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.2 Considerando a legislação vigente para a gestão e operação de resíduos perigosos e efluentes de mercadorias estrangeiras ilegais, a contratada deve atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, conforme aplicáveis:

4.1.2.1 Observar a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 e Instrução Normativa 1/2013 do IBAMA.

4.1.2.2 Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

4.1.2.3 Possuir plano de gerenciamento de resíduos aprovado pelo órgão competente.

4.1.2.4 Cumprir as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos competentes.

4.1.2.5 Possuir autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, demonstrando capacidade técnica e econômica.

4.1.2.6 Adotar medidas para mitigar os riscos da periculosidade da operação com resíduos perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais.

4.1.2.7 Informar imediatamente sobre acidentes ou sinistros relacionados aos resíduos perigosos ou efluentes.

4.1.2.8 Atender à legislação ambiental, incluindo normas da ABNT sobre resíduos sólidos, efluentes líquidos e a adequada destinação ambiental.

4.1.2.9 Disponibilizar EPIs para os funcionários, assegurando condições seguras e confortáveis de trabalho.

4.1.2.10 Conduzir ações em conformidade com requisitos legais e regulamentos, priorizando a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e de terceiros.

4.1.2.11 Atender às normas técnicas, incluindo:

- NBR nº 10.004/2004 - Classificação;
- NBR nº 9.191/2008 - Acondicionamento;
- NBR 13,221/2000, BR 7.500/2001, Resolução ANTT nº 420/2004 - Carregamento e Transporte;
- Resolução CONAMA 316/2002 - Incineração;
- NBR 11.175/1990 - Incineração de resíduos sólidos perigosos;
- Resolução CONAMA nº 264 /1999 - Coprocessamento.
- NBR 9800 - Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de efluente sanitário.
- NBR 9897 - Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.

- NBR 9898 - Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos
- receptores.
- NBR 13402 - Caracterização de cargas poluidoras em efluentes líquidos industriais e
- domésticos.

4.1.2.12 Observar outras normas aplicáveis, como a Lei 9.605/1996; NBR 10.005/2004, 10.006/2004, 10.007/2004, 12.986/1993; 12.235 /1992; Resolução CONAMA 05/1993.

4.2. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos e serviço de tratamento de efluentes;*

4.2.3 *Excepcionalmente, em relação aos dois subitens acima, caso o resíduo encontre restrição na licença operacional ou com a tecnologia do equipamento, fica permitida a subcontratação da destinação conforme detalhado no documento "Requisitos da Logística para a Destinação de Resíduos Perigosos e de Efluentes", anexo ao Estudo Técnico Preliminar.*

4.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.*

### **Garantia da contratação**

4.4 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

### **Vistoria**

4.5 *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: A previsão de início da prestação dos serviços é dezembro de 2023. A vigência contratual iniciará na data definida no respectivo contrato;*

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do serviço estão dispostos no Anexo I deste Termo de Referência, documento denominado "Requisitos da Logística da Destinação de Resíduos Perigosos e Efluentes".

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados em todas as unidades da Receita Federal do Brasil, de órgãos parceiros e entidades particulares e privadas depositários de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial e em horários extraordinários sempre que necessário, especialmente, mas não se limitando, à execução de serviços que envolvam resíduos perecíveis, ou sensíveis ou perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas dispostas no Anexo I deste Termo de Referência, documento denominado "Requisitos da Logística da Destinação de Resíduos Perigosos e Efluentes".

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades no Anexo I deste Termo de Referência, documento denominado "Requisitos da Logística da Destinação de Resíduos Perigosos e Efluentes", promovendo sua substituição quando necessário:

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A licitação será composta por 2 Grupos, somando o total de 25 itens, sendo 17 itens do grupo 1 e 8 itens do grupo 2;

5.6.2. A proposta final deve conter o valor global para 24 (vinte e quatro) meses de contrato;

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.30. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

### **Gestor do Contrato**

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. qualidade e tempestividade do serviço prestado, além das demais ocorrências previstas detalhadamente no Instrumento de Medição de Resultado;

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), pro rata die, de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço por grupo, não podendo ultrapassar os valores de cada item dentro do grupo.**

**8.1.1 Os preços máximos admitidos para a contratação do objeto serão os mesmos apresentados como preço de referência para 24 meses, para cada item individualmente considerado dentro do grupo.**

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação—patrimônio líquido mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação correspondente ao grupo para o qual a licitante apresentou proposta.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Para o grupo 1 necessário apresentar **comprovante de execução do serviço de blendagem para coprocessamento ou do serviço de incineração de no mínimo 600 toneladas de resíduos perigosos em um período de 12 meses**, sendo admitido como comprovante atestados, declarações ou cópias de contratos de clientes.

8.27.1.2. Para o grupo 2 é necessário apresentar **comprovante de execução do serviço de tratamento de efluentes de no mínimo 600 metros cúbicos de resíduos líquidos em um período de 12 meses**, sendo admitido como comprovante atestados, declarações ou cópias de contratos de clientes.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28 Para o grupo 1 (serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória e incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos) é necessária prova de atendimento dos seguintes requisitos:

8.28.1 **Equipamento de Destinação** - Licença Ambiental, Operacional ou equivalente do Órgão Ambiental Estadual do Estado onde está localizado fisicamente o incinerador ou onde estão os equipamentos de blendagem e coprocessamento, válida na data da licitação, em sua própria titularidade,

contendo a descrição da atividade do empreendimento, que deverá mencionar destruição térmica, incineração, extinção térmica, coprocessamento, ou outro termo equivalente; Necessária autorização expressa do Órgão Ambiental do Estado onde está localizado o incinerador ou os equipamentos de blendagem e coprocessamento para a destinação de resíduos contendo agrotóxicos (exigência da FEPAM para autorizar o envio de resíduo a outro estado); Para o serviço de coprocessamento é necessário comprovante da empresa parceira coprocessadora, expressando concordância em coprocessar resíduos contendo agrotóxicos.

**8.28.2 Transporte** - Autorização ambiental para o transporte de resíduos perigosos na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) em nome da empresa licitante ou de potencial subcontratada;

**8.28.3 Responsabilidade Técnica** - Registro de responsável técnico no CNPJ da empresa perante o órgão profissional.

8.29 Para o grupo 2 (serviços de transporte, desenvase, destinação de recipientes e tratamento de efluentes) é necessária prova de atendimento dos seguintes requisitos:

**8.29.1 Transporte** - Autorização ambiental para o transporte de efluentes líquidos emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome da empresa licitante ou de potencial subcontratada.

**8.29.2 Tratamento de Efluentes** - Licença operacional para tratamento de efluentes líquidos emitida pela FEPAM, em nome da empresa licitante;

**8.29.3 Responsabilidade Técnica** - Registro de responsável técnico da empresa licitante perante o órgão profissional competente.

8.30 Para os grupos 1 e 2 ressalva-se a possibilidade de exonerar as exigências que em todo ou em parte sejam incompatíveis com as normas ambientais reguladoras municipais, estaduais e federais dos serviços necessários para a destinação ambientalmente adequada de resíduos ilegais. Tal exoneração ocorrerá mediante confirmação/diligência junto ao respectivo órgão regulador /fiscalizador.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 67.475.953,25

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 67.475.953,25 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/170177;

II) Fonte de Recursos: 1032000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DESTRUICAO;

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLEITON VICTORIA**

ATRFB - Membro da Equipe de Planejamento

**VANESSA KERSTING LADWIG**

ATRFB - Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/11/2023 às 11:58:53.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar com Anexo.pdf (1006.73 KB)
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.pdf (95.39 KB)

## **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar com Anexo.pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 16/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 11000.760138/2023-82

## 2. Descrição da necessidade

**Coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais.**

2.1 A Receita Federal do Brasil possui, dentre outras, a atribuição de combate ao contrabando e descaminho, claramente tipificada na legislação vigente e definida em diretrizes institucionais, entre as quais consta a intensificação das atividades de repressão aos ilícitos fiscais e aduaneiros e almeja, entre outros objetivos gerais, aumentar a efetividade da fiscalização, da vigilância e da repressão.

2.2 Como resultado das ações fiscais das Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (RF10) ocorrem apreensões de todo o tipo de materiais ilícitos que, por sua natureza e quantidade, necessitam de uma logística específica para fazer frente às etapas seguintes à apreensão, de modo a cumprir com todas as normas ambientais, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e do transporte terrestre de produtos perigosos, regulamentado pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, Parte 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES, 1.1.6 Produtos perigosos de origem ilícita apreendidos por órgãos públicos.

2.3 Os resíduos de bens móveis patrimoniais que se enquadram nessa licitação são aqueles adquiridos ou incorporados pelas unidades da RF10 e que após o uso, desgaste, prazo de validade ou obsolescência precisam ser destinados de forma ambientalmente adequada e não se enquadram no descarte ou coleta regular de lixo urbano doméstico ou de escritório, necessitando de destinação específica, tais como coletes à prova de balas, uniformes e símbolos da RFB, que de outra forma poderiam cair em mãos de criminosos que facilmente se fariam passar por servidores da RFB para cometerem ilícitos.

2.4 Existe grande diversidade de resíduos de mercadorias apreendidas e bens patrimoniais cuja única maneira ambientalmente adequada de destinação é a extinção térmica e tratamento de efluentes. Exemplificativamente podemos citar: agrotóxicos, medicamentos de uso humano e veterinário, suplementos alimentares, anabolizantes, pomadas, cremes, hidratantes, xampus, maquiagens, talcos, produtos de limpeza, agulhas, lâminas de barbear, isqueiros, vestuário contaminado/falsificado, produtos químicos da indústria do couro, bebidas ilegais alcoólicas e não alcoólicas, entre dezenas de outros.

2.5 Atualmente os Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMA) e as unidades vinculadas à SRRF10 custodiam grande quantidade de bebidas alcoólicas, energéticos e outros resíduos líquidos ilegais que não podem ser objeto de leilão, doação nem incorporação a órgãos públicos. O quantitativo apreendido e disponibilizado para entidades parceiras que convertem bebidas alcoólicas em álcool comum, gel e combustível extrapola a capacidade de processamento e armazenagem destas entidades parceiras, restando nos depósitos da RF10 grande volume de bebidas ilegais sem álcool ou de baixo teor alcoólico (licores, cervejas, *drinks* prontos tipo *keep cooler* etc.), sem a destinação adequada. Por essa razão são considerados resíduos de mercadorias ilegais e precisam ser destinados de forma ambientalmente adequada por meio de tratamento de efluentes.

2.6 A SRRF10 firmou termos de colaboração não onerosos com o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg, antigo Sindag) e a Croplife Brasil, para coleta e destruição de agrotóxicos estrangeiros ilegais. Os quantitativos doados por essas entidades para o serviço de coleta e incineração tornaram-se insuficientes para atender a demanda da SRRF10 e são específicos para agrotóxicos, de modo que uma parcela significativa de outros resíduos perigosos estrangeiros ilegais passou a se acumular sem destinação. Desta forma, o serviço de incineração doado não resolve, nem alcança os demais resíduos que precisam ser destinados de forma ambientalmente adequada.

2.7 Essas parcerias com o Sindiveg e Croplife Brasil não atendem mais de forma satisfatória os objetivos da RF10 visto que o Sindiveg parou de doar os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de agrotóxicos estrangeiros ilegais e a Croplife oferece quantitativos insuficientes para atender toda a demanda da RF10.

2.8 Outro fator limitante, da época em que o convênio com o Sindiveg era ativo, referia-se à demora de aproximadamente 18 meses para se realizar um atendimento, apesar de as solicitações para o recolhimento e destinação de agrotóxicos ilegais serem muito frequentes, o que resultava em estoques elevados de produtos perigosos. De forma semelhante ao Sindiveg, a Croplife Brasil atende solicitações de forma esporádica e incerta, apenas para agrotóxicos, o que acarreta o acúmulo de estoque de outros resíduos perigosos estrangeiros ilegais.

2.9 A natureza não onerosa dos termos de cooperação com o Sindiveg e a Croplife Brasil não constituíam obrigação do atendimento dos pedidos das Unidades Administrativas da RF10 para retirar agrotóxicos estrangeiros ilegais e encaminhá-los à destinação final. Por outro lado, apresenta custo reduzido pois é não oneroso para a RF10, havendo a disposição de manter esta parceria ativa enquanto houver interesse entre as partes.

2.10 As apreensões de bebidas ilegais têm aumentado significativamente, ocasionando a formação de um estoque antigo por não haver parceiros não onerosos ou interessados dispostos em adquirir esses produtos e a pagar a

necessária perícia ou análise laboratorial do teor das embalagens de bebidas, para avaliar-se a autenticidade ou falsidade desses produtos ilegais antes de consumi-los.

2.11 Já a destinação dos resíduos de mercadorias ilegais que necessitam ser incinerados (agrotóxicos, hormônios, medicamentos etc.), atualmente ocorre por meio do Contrato SRRF10 nº 5/2019, Edital Pregão SRRF10 nº 6/2019, que tende a se esgotar um ano antes do prazo previsto, visto que houve aumento significativo das apreensões de agrotóxicos ilegais, resultando no uso de 96,23% do quantitativo do contrato para 20 meses, em apenas 7 meses.

2.12 Somando-se às razões acima, temos a obrigação de dar cumprimento às decisões judiciais desfavoráveis à Receita Federal em sede de 3 ações civis públicas que obrigam unidades da RF10 a receber agrotóxicos estrangeiros ilegais. Uma vez que para grande parte do estoque de produtos perigosos já estão exauridos todos os procedimentos que instruem os processos administrativos e judiciais, torna-se obrigatória a realização da destinação ambientalmente adequada do estoque antigo de agrotóxicos estrangeiros e outros resíduos que não têm utilidade em permanecerem armazenados, gerando custos.

2.13 As ações civis públicas da 1ª Vara Federal de Bagé, AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 500200376.2015.4.04.7109/RS; 1ª Vara Federal de Santana do Livramento, AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 500395735.2016.4.04.7106/RS e 2ª Vara Federal de Uruguaiana, AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 500214887.2014.4.04.7103/RS movidas contra a União, condenaram a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a manter local adequado para o armazenamento temporário de agrotóxicos estrangeiros ilegais no RS.

2.14 Para o atendimento dessas condenações judiciais e para a destinação dos demais resíduos e bens móveis, busca-se estruturar os serviços necessários para a adequado acondicionamento, retirada de amostras, coleta, transporte, armazenagem provisória, tratamento e destinação final dos resíduos apreendidos pelas unidades da RF10, o que obriga esta Superintendência da Receita Federal a contratar os serviços objeto deste estudo, para atender as demandas das apreensões de resíduos de mercadorias apreendidas e bens patrimoniais, bem como sua destinação final adequada.

2.15 As atividades de fiscalização, vigilância e repressão aos ilícitos de contrabando e de descaminho são desenvolvidas em toda a área do território aduaneiro, que no Estado do Rio Grande do Sul é a sua própria área geográfica, toda ela sob a competência das unidades da Receita Federal do Brasil no RS, havendo maior intensificação de atividades nas áreas de fronteira com países limítrofes (Uruguai e Argentina) e com o Estado de Santa Catarina.

2.16 Estas atividades típicas de Estado necessitam da disponibilização de uma logística específica e adequada para fazer frente às ações criminosas que estão por trás das atividades de contrabando e descaminho de inúmeras mercadorias estrangeiras ilegais.

2.17 A contratação dos serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos, transporte e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias apreendidas e bens móveis para as unidades da RF10, dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, têm por objetivo a manutenção das condições necessárias para que a RFB desempenhe suas funções institucionais.

2.18 O quantitativo a ser contratado para a destinação de resíduos perigosos e efluentes servirá para a destinação do estoque antigo e de uma projeção de apreensões futuras, compreendendo também, nessa estimativa, as apreensões das unidades de todos os órgãos parceiros da Receita Federal do Brasil no RS.

2.19 Antes de se realizar a destinação onerosa, quando possível, a mercadoria estrangeira ilegal é alienada por meio de leilão de mercadorias, leilão de resíduos, incorporação a órgãos públicos ou doação a entidades sem fins lucrativos.

2.20 Ao se receber um produto ilegal nos depósitos de mercadorias apreendidas é verificada a possibilidade dessa mercadoria ser leiloada, doada ou incorporada. As apreensões que não encontram vazão por essas três formas são consideradas resíduos de difícil destinação, os quais precisam de metodologias especiais e ambientalmente adequadas de destinação, entre elas, a incineração ou o coprocessamento de resíduos perigosos e o tratamento de efluentes.

2.21 A necessidade desta contratação se justifica em razão de as parcerias gratuitas serem incapazes de substituir as tecnologias de destinação por incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos e tratamento de efluentes; do aumento diário de área de armazenagem para custodiar os resíduos de mercadorias ilegais que não podem ser leiloados, doados nem incorporados por órgãos públicos e da conseqüente redução do espaço nos recintos armazenadores, que dificultam a realização de novas apreensões e geram despesas de custódia para esses resíduos ilegais sem valor significativo, com coleta, transporte, descarga, paletização, movimentação interna, armazenagem e segurança, que poderiam ser evitadas.

2.22 Além da destinação de resíduos de mercadorias apreendidas já custodiados pela RF10 que formam um estoque antigo, ao longo do presente processo licitatório será necessário considerar também as novas apreensões que ocorrem diariamente para o cálculo dos quantitativos das destinações por meio de incineração e tratamento de efluentes.

2.23 Conforme o § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, que estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, a Administração deve terceirizar as atividades que não sejam finalísticas, conforme abaixo transcrito:

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (grifamos).

2.24 Os serviços demandados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão demandante. Enquadram-se, pois, nas possibilidades legais de terceirização, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 14.131/2021. Ademais, não são inerentes às atribuições dos cargos de carreira da Receita Federal do Brasil.

2.25 Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, onde consta: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2.26 Pretende-se categorizar a necessidade de incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos em um grupo e a necessidade de tratamento de efluentes em outro, desta forma permitindo que sejam disputados um ou ambos por quaisquer empresas interessadas.

2.27 A presente contratação está alinhada aos objetivos previstos no Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil 2021-2023, nos seguintes aspectos:

*APERFEIÇOAR OS PROCESSO DE TRABALHO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL*

*FORTALECER A LOGÍSTICA APLICADA ÀS OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA, REPRESSÃO E À GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS*

*AMPLIAR O COMBATE A ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS*

*AMPLIAR A SEGURANÇA E AGILIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR*

2.28 Por todo o acima exposto, conclui-se que a contratação dos serviços necessários para a destinação ambientalmente adequada de resíduos de mercadorias ilegais por meio de incineração e tratamento de efluentes é imprescindível para a RFB intensificar a logística aplicada às operações de fiscalização, vigilância e repressão ao contrabando e ao descaminho e otimizar o uso de recursos institucionais, ficando demonstrado, desta forma, para cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a essencialidade do objeto e o relevante interesse público subjacente.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Serviço de Mercadorias Apreendidas	Carlos Alberto Tisott

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Esclarecemos que os únicos itens que compõe atualmente o Catálogo Eletrônico de Padronização, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP são: água mineral natural (sem gás), café e açúcar, motivo pelo qual sua utilização se torna inviável na presente licitação.

4.2 Os requisitos da contratação abrangem:

4.2.1 - Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2.2 - Serviço deverá ser prestado em conformidade às especificações previstas para a logística da destinação de resíduos perigosos e de efluentes, anexados ao final deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

4.4 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, mas os serviços somente serão demandados após o exaurimento completo do quantitativo previsto no Contrato SRRF10 nº 5/2019, vigente atualmente.

4.5 Os serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais visam atender à necessidade da RF10 de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando integridade e segurança ao funcionamento das atividades finalísticas da RF10, de modo a evitar o comprometimento da prestação do serviço público e do cumprimento da missão institucional da Receita Federal.

4.6 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

#### **5. Levantamento de Mercado**

5.1 A RF10 pretende licitar a contratação de 2 logísticas de destinação: uma visando a incineração de resíduos perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais e outra visando o tratamento de efluentes para as bebidas alcoólicas e outros resíduos líquidos ilegais, uma licitação com 2 grupos.

5.2 A atual necessidade de destinação de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais por meio de incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos e de

tratamento de efluentes das unidades da Receita Federal do Brasil no RS pode ser suprida por meio de empresas especializadas que já atuam no mercado.

5.3 Com base nas informações contidas no anexo “Descrição dos Requisitos da Contratação”, foi realizado um levantamento do mercado para identificar quais as soluções existentes e quais atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.4 Durante a prospecção de mercado foram contatadas diversas empresas. Dentre elas 3 (três) demonstraram interesse pela logística da incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos. Essas empresas estão localizadas no RS, SC e SP. Dezenas de empresas prestam o serviço de logística de tratamento de efluentes no Rio Grande do Sul, sendo que destas, 4 (quatro) demonstraram interesse no presente certame licitatório.

5.5 Optou-se pela formatação da contratação dos serviços de logística da incineração ou coprocessamento e do tratamento de efluentes diretamente com a empresa detentora da tecnologia de destinação ambientalmente adequada em razão da integridade, responsabilidade e qualidade do processo todo ser realizado por um único prestador de serviço especializado, pelos motivos especificados no item 9- Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

5.6 Concluiu-se que a solução que demonstra ser a mais vantajosa para a Administração é a contratação conjunta de cada logística, em razão de diversos fatores tais como: do ganho de escala, da obrigatoriedade de prestar todos os serviços exigidos em cada logística, do valor conjunto ser maior e mais atrativo, assim gerando maior interesse e do favorecimento da competitividade, o que deverá se converter em vantajosidade econômica para a Administração.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 Esta licitação abrange a contratação do serviço continuado de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/20

6.2 A descrição detalhada de todos os elementos necessários para que a solução produza de fato os resultados pretendidos pela Administração e atinja de forma satisfatória o objetivo desta contratação, que é a destinação ambientalmente adequada de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais em conformidade com a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólido, está inserida no documento denominado “Descrição dos Requisitos da Contratação” anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Em relação à abrangência geográfica definida no documento acima referido, esclarecemos o seguinte:

Grupo 2 - serviços da logística de destinação de efluentes estrangeiros ilegais: existem diversas empresas que prestam esses serviços no RS, sendo que dentre elas 4 demonstraram interesse e possivelmente outras participarão do certame. Esse grande número de concorrentes favorece a competitividade do certame sem a necessidade de buscar empresas em outros estados, hipótese que dificilmente obteria interessados ou implicaria em maiores gastos com o serviço de transporte até a sede da empresa. Portanto, para os serviços de desenvase de recipientes, descaracterização, destinação de recipientes e de tratamento de efluentes optou-se pela prestação dos serviços por empresas sediadas no Rio Grande do Sul (RS).

Grupo 1 - serviços da logística de incineração ou coprocessamento: foi identificada apenas uma empresa atuante na prestação desse serviço no RS, de modo que tornou-se necessário aumentar a abrangência territorial incluindo os estados de SC, PR e SP onde identificamos outras 3 empresas interessadas. A destinação de resíduos perigosos ilegais, especialmente de agrotóxicos estrangeiros ilegais que representa a grande maioria dos resíduos que devem ser destinados de forma ambientalmente adequada, é uma atividade realizada por poucas empresas no BR. Para favorecer a competitividade da contratação desta logística permite-se a participação de empresas sediadas nesses estados e não em outros mais distantes a fim de se manter o necessário equilíbrio sobre o fator do aumento da distância influenciar diretamente o preço final da logística. Por essa razão não incluímos empresas deste ramo sediadas em Camaçari, BA e Senador Canedo, GO.

6.4 Na presente contratação não haverá exigência de garantia em razão do objeto do certame não representar potencial risco à Administração, como ocorre, por exemplo, na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, onde é possível uma eventual responsabilização da contratante por obrigações trabalhistas da contratada.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 A estimativa das quantidades de serviço a serem contratados está explicada a seguir, para cada um dos 2 grupos que se pretende contratar.

### **GRUPO 1: incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos**

Neste grupo a logística da incineração é composta por 17 itens de serviços divididos em 4 subgrupos:

1.1 Coleta, 9 serviços

1.2 Transporte, 3 serviços



1.3 Armazenagem provisória, 2 serviços e

1.4 Incineração, 3 serviços.

Os quantitativos dos serviços acessórios/auxiliares foram estimados a partir da necessidade do serviço principal de incineração, estimado em 2.400 toneladas para 24 (vinte e quatro) meses, detalhados nos 4 quadros a seguir.

<b>1.1 COLETA RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES</b>
1	Coletor resíduos perigosos (item 1.1.2)	diária	4.800	R\$ 926,31	R\$ 4.446.304,00
2	Avaliador resíduos perigosos (item 1.1.4.1.1 )	diária	400	R\$ 1.140,00	R\$ 456.000,00
3	Avaliador: deslocamento (item 1.1.4.1.2)	quilômetro	124.000	R\$ 2,38	R\$ 295.120,00
4	Supervisão resíduos perigosos (item 1.1.5.8)	mês	24	R\$ 11.333,33	R\$ 272.000,00
5	Balança (item 1.1.9.1)	unidade	20	R\$ 2.392,00	R\$ 47.840,00
6	Embalagens de resgate Inmetro (item 1.1.9.2)	unidade	2.000	R\$ 61,22	R\$ 122.446,67
7	Madeirites 1,20m x 1,00m (item 1.1.9.3)	unidade	1.680	R\$ 203,00	R\$ 341.040,00
8	Material absorvente (item 1.1.9.4)	saco 50kg	40	R\$ 48,33	R\$ 1.933,33
9	IBC gradeado 1000 litros (usado) (item 1.1.9.5)	unidade	200	R\$ 916,67	R\$ 183.333,33
				<b>Total</b>	<b>R\$ 6.166.017,33</b>

## 1.2 TRANSPORTE RESÍDUOS

<b>PERIGOSOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Motorista caminhão e carreta cargas perigosas (item 1.2.3)	diária	2.400	R\$ 1.068,54	R\$ 2.564.488,00
2	Caminhão baú 3 eixos cap. mín. 10 t cargas perigosas (item 1.2.2)	quilômetro	446.400	R\$ 11,52	R\$ 5.144.016,00
3	Cavalo trator e semirreboque cap. mín. 30 t cargas perigosas (item 1.2.2)	quilômetro	297.600	R\$ 17,10	R\$ 5.088.960,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 12.797.464,00</b>

<b>1.3 ARMAZENAGEM PROVISÓRIA RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Armazenagem provisória resíduos perigosos (item 1.3.2)	tonelada ou posição de palete /mês	2.400	R\$ 207,88	R\$ 498.912,00
2	Serviço de paletização resíduos perigosos (item 1.3.8.1)	unidade	2.400	R\$ 118,48	R\$ 284.360,00

Total	R\$ 783.272,00
-------	----------------

## 1.4 INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Incineração ou blendagem resíduos perigosos (item 1.4.2)	quilograma	2.400.000	R\$ 14,02	R\$ 33.640.000,00
2	Análise laboratorial aprofundada de resíduos perigosos (item 1.4.4.2)	unidade	400	R\$ 1.641,67	R\$ 656.666,67
3	Relatório mensal (item 1.4.6)	unidade	24	R\$ 983,33	R\$ 23.599,92
				Total	R\$ 34.320.266,59

Os quantitativos estimados nos quadros acima foram obtidos considerando-se que o quantitativo do Contrato SRRF10 nº 5/2019 (e-Processo 10070.000106/0919-19, Pregão SRRF10 nº 6/2019) atualmente em vigor, de 287.916 kg, já aditivado em mais 25%, previsto para ser utilizado em 20 meses, esgotou-se em apenas 7 meses. Portanto, considerando-se que o ritmo das apreensões de produtos perigosos será mantido, proporcionalmente, a nova estimativa do quantitativo que atenderia as apreensões correntes em um período de 24 meses seria de 987.240 kg, somado ao quantitativo estimado do crescimento das futuras apreensões e a possibilidade de ocorrer qualquer fato novo que aumente o quantitativo das apreensões correntes, além

do crescimento orgânico. Desta forma, estima-se o total de 2.400 toneladas para 24 (vinte e quatro) meses de necessidade do serviço de incineração e demais serviços acessórios.

No decorrer da execução do atual contrato de prestação de serviço, exclusivamente de incineração, percebemos que o percentual de crescimento das apreensões de resíduos perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais foi de 214,62% em relação ao quantitativo originalmente previsto no contrato.

Esse grande aumento percentual das apreensões é um fato relevante que sinaliza haver potencial para que as apreensões de produtos perigosos continuem aumentando significativamente, o que exigirá da RFB a ampliação dos serviços especializados e disponíveis para realização da destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais imediatamente após a apreensão.

Desta forma, torna-se imprescindível que a futura contratada disponibilize à RFB e aos órgãos parceiros, todos os serviços acessórios necessários para a realização da incineração de no mínimo 1.200 toneladas por ano de resíduos perigosos ilegais, assim garantindo a continuidade das ações de fiscalização, repressão e destinação ambientalmente adequada dessas apreensões.

## **GRUPO 2: Tratamento de efluentes para bebidas alcoólicas e outros resíduos líquidos ilegais**

Neste grupo a logística do tratamento de efluentes é composta por 8 itens de serviços divididos em 4 subgrupos:

2.1 Transporte, 2 serviços

2.2 Desenvase, 1 serviço

2.3 Descaracterização e destinação de recipientes, 2 serviços e

2.4 Tratamento de efluentes, 3 serviços.

Os quantitativos dos serviços acessórios/auxiliares foram estimados a partir da necessidade do serviço principal de tratamento de efluentes, estimado em 2.400 metros cúbicos para 24 (vinte e quatro) meses, detalhados nos 4 quadros a seguir:

<b>2.1 TRANSPORTE EFLUENTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES</b>
	Transporte:				
	motorista +				

1	truck ou motorista + carreta (item 2.1.3)	quilômetro	504.000	R\$ 14,10	R\$ 7.106.400,00
2	Caçamba poliguindaste, fechada, mínimo 6 m <sup>3</sup> (item 2.1.4.1.1)	diária	2.000	R\$ 660,00	R\$ 1.320.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 8.426.400,00</b>

## 2.2 DESENVASE EFLUENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Desenvase (item 2.2.1)	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 310,00	R\$ 744.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 744.000,00</b>

## 2.3 DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
1	Descaracterização de recipientes (item 2.3.2)	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 400,00	R\$ 960.000,00
2	Destinação de recipientes (item 2.3.3)	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 333,33	R\$ 800.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.760.000,00</b>

## 2.4 TRATAMENTO DE EFLUENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA 24 MESES
------	----------------------	-------------------	--------------------------------	---------------------------	---------------------------

1	Tratamento de efluentes (item 2.4.1)	m <sup>3</sup>	2.400	R\$ 806,67	R\$ 1.936.000,00
2	Análise Lab Aprofundada (item 2.4.5)	unidade	1.000	R\$ 493,33	R\$ 493.333,33
3	Relatório mensal (item 2.4.9)	unidade	24	R\$ 2.050,00	R\$ 49.200,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 2.478.533,33</b>

As apreensões de bebidas alcoólicas, energéticos e outros líquidos ilegais eram totalmente destinadas por meio de leilão, doação a órgãos públicos para uso em cerimonial (Presidência da República, MRE etc.) e doação para universidades e institutos federais que os convertiam em álcool gel e álcool combustível.

Regulamentação do Mapa tornou pouco viável doar ou leiloar bebidas para consumo humano devido ao custo da análise laboratorial obrigatória para atestar as bebidas ilegais apreendidas para consumo.

Dessa forma, a doação para conversão em álcool gel ou álcool combustível se tornou o principal meio de destinação não oneroso viável, que rapidamente saturou-se, de modo que esses parceiros estão com os estoques cheios e poucas quantidades de bebidas ilegais têm sido aceitas por eles.

Pelos motivos acima expostos, a quantidade de bebidas apreendidas é maior que a quantidade de saída, o que consequentemente cria estoques antigos crescentes de resíduos de bebidas sem valor econômico e sem a destinação adequada.

Para enfrentar essa situação a RF10 pretende licitar, pela primeira vez, o serviço de destinação de efluentes para bebidas alcoólicas e outros resíduos líquidos ilegais, assim garantindo a continuidade das ações de fiscalização, repressão e destinação ambientalmente adequada dessas apreensões.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 67.475.953,26

8.1 Em razão da especificidade do serviços, o custo estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços com os fornecedores existentes atualmente no mercado.

8.2 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 2.252.792,50 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta

centavos) para o grupo 1 e R\$ 558.705,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o grupo 2, totalizando R\$ 2.811.498,05 (dois milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos) mensais.

8.3 O custo estimado para a vigência inicial do contrato (24 meses) é de R\$ 54.067.019,92 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, dezenove reais e noventa e dois centavos) para o grupo 1 e R\$ 13.408.933,33 (treze milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o grupo 2, totalizando R\$ 67.475.953,26 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)) para ambos os grupos.

8.4 Os valores referentes ao serviço de supervisão, bem como os serviços referentes à reserva de uso da armazenagem serão pagos mensalmente, independentemente de utilização, de acordo com o estipulado no anexo I deste ETP (Descrição dos Requisitos da Contratação). Os demais serviços, no entanto, serão pagos apenas quando de sua efetiva utilização.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 A presente contratação será efetivada mediante a formação de dois grupos, sendo um para os serviços de logística da incineração ou coprocessamento e outro para os serviços da logística de tratamento de efluentes.

9.2 Optou-se pela formatação da contratação dos referidos serviços diretamente com a empresa detentora da tecnologia de destinação ambientalmente adequada em razão da integridade, responsabilidade e qualidade do processo todo ser realizado por um único prestador de serviço especializado.

9.3 Os tipos de caminhões, serviços, procedimentos e mão de obra são diferentes em cada logística. A logística da incineração ou coprocessamento de produtos perigosos é composta por 17 serviços e a logística do tratamento de efluentes é composta por outros 8 serviços. Ambas totalizam 25 serviços diferentes que em tese poderiam ser prestados por até 25 empresas, caso se optasse pelo parcelamento total do objeto. O detalhamento de cada serviço está na descrição dos serviços da contratação.

9.4 O modelo de contratação dos serviços parcelado já foi utilizado pela RF10, quando da contratação de coleta e transporte de uma empresa e a destinação por meio de outra, fato que ocasionou adversidades operacionais frequentes, tais como incompatibilidade de agendas de programação, diferenças de entendimento das empresas quanto a normas de descarga e uso de equipamentos de proteção dos trabalhadores, atrasos e incidentes que corriqueiramente geravam desgaste entre as prestadoras de serviços e a contratante.

9.5 Se concatenar os interesses de apenas 2 empresas que prestavam serviços complementares gerou adversidades operacionais indesejadas, concatenar os

interesses de até 25 empresas segmentadas em pequenos serviços complementares poderia ser caótico ou até inexecuível.

9.6 Neste caso, a hipótese de contratação em separado de cada serviço poderia acarretar severas desvantagens, tais como:

- maior valor por unidade de serviço prestado;
- a quebra da responsabilidade da cadeia logística entre diversas empresas com diferentes formas de trabalho, tornando extremamente trabalhosa e longa a programação de ordem de serviço;
- necessário aumento da equipe de servidores para lidar apenas com procedimentos burocráticos da execução, fiscalização, gestão e o pagamento de até 25 novos prestadores de serviço;
- possível desinteresse das empresas por apenas um dos serviços de pequeno valor inviabilizando todo o conjunto daquela logística, caso em que se perderia todo o trabalho realizado, o que obrigaria a administração a refazer todo o processo licitatório novamente.

9.7 Tendo em vista os riscos acima referidos, o custo-benefício do parcelamento do objeto parece ser menor em comparação à proposta de contratação em conjunto de cada uma das duas logísticas.

9.8 Conclui-se, então, que a solução que demonstra ser a mais vantajosa para a Administração é a contratação conjunta de cada logística, em razão de diversos fatores tais como: ganho de escala, obrigatoriedade da prestação dos serviços exigidos em cada logística, valor conjunto mais atrativo, assim gerando maior competitividade, o que deverá se converter em vantajosidade econômica para a Administração.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Na presente licitação não haverá contratações correlatas e/ou independentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A pretensa contratação dos serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais está alinhada com o Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil 2021/2023, enquadrando-se na classificação OBJETIVOS DE PESSOAS E RECURSOS - Fortalecer a logística aplicada às operações de vigilância e repressão e à gestão de mercadorias apreendidas e otimizar o uso de recursos institucionais.



11.2 E, em conformidade ao que determina o inciso II do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, está prevista no PNCP com as seguintes informações:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000048/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Coleta e transporte rodoviário de efluentes:

Id no PCA: 47

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-23/2022

Serviço de coleta e transporte de resíduos Classe I (perigosos):

Id no PCA: 48

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-24/2022

Coprocessamento e transporte de resíduos de mercadorias e bens imóveis:

Id no PCA: 61

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 65

Classe/Grupo: 949

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Destinação de resíduos sólidos perigosos e não perigosos:

Id no PCA: 62

Classe/Grupo: 643

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 63

Classe/Grupo: 942

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

Id no PCA: 64

Classe/Grupo: 942

Identificador da Futura Contratação: 170177-11/2022

## **12. Da Vedação à Participação de Consórcio**

12.1 É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade da realização de audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

12.2 Ao contrário, a permissão para a participação de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar o serviço, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus /cartéis para manipular os preços nas licitações.

12.3 Além disso, é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, artigo 15, que atribui à Administração a prerrogativa da admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido estão os Acórdãos 2813 /2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

12.4 Desta forma, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, para a presente licitação, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **13.13. Adoção do prazo inicial de 24 meses**

13.1 Os serviços serão contratados por meio de celebração de instrumento específico escrito de contrato que vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações por sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso I do art. 106, da Lei nº 14.133/21. Em sendo comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

13.2 Até o advento da nova Lei de Licitações e Contratos, as contratações com prazo diverso de 12 (doze) meses haviam de ser justificadas devido à interpretação restritiva que era dada ao art. 57 da Lei nº 8.666/93. Era prática desta Administração contratar serviços continuados pelo prazo de 20 meses e então colacionar extensa

jurisprudência e doutrina para embasar a decisão. Ocorre que esta licitação está sendo conduzida sob os ditames da Lei nº 14.133/21 que inova ao permitir que a Administração celebre contratos com prazo inicial de até 5 anos.

13.3 A Equipe de Planejamento discutiu sobre as possibilidades de prazo de contratação inicial que se abriram com o novo normativo. Poderíamos adotar prazo distinto do usual, como trinta meses ou até mesmo cinco anos, mas concluímos que o prazo que melhor atenderia à Administração seria 24 (vinte e quatro meses), de acordo com os argumentos expostos ao final deste tópico.

13.4 Frente à necessidade de que se ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, permanecem as mesmas justificativas de outrora, dado que os fundamentos permanecem os mesmos, como podemos ver nos excertos abaixo:

I) O Anexo IX, item 12 da IN Seges/MPDG nº 5/2007 e a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU nº 38, assim dispõem sobre o tema:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

II) O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 490/2012 do Plenário, analisou mais uma vez esse assunto, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 24 meses, prorrogáveis. No item 6 da ANÁLISE, foi considerada regular a fixação do prazo em 24 meses. Porém, no item 6 do VOTO, assim se manifestou o Relator:

Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração. Os elementos encaminhados pela CEF demonstram que houve a devida justificativa para a fixação do prazo contratual em 24 meses, conforme o seguinte excerto: [...]

III) O Tribunal de Contas da União – TCU enfrentou esse assunto – prazo de vigência inicial dos serviços continuados – no Acórdão nº 1.214/2013, do Plenário, onde, no Voto do Relator, ao analisar as conclusões de um Grupo de Trabalho formado para formular propostas para melhorar as licitações e contratações de serviços continuados - assim se pronunciou:

Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua:

85. [...] Defende o grupo, entretanto, que se deva permitir que esses contratos sejam firmados desde o início por 60 meses, entendendo que "quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços."

87. [...] a principal preocupação desta Corte é evitar que a celebração de contratos por prazos muito longos (60 meses seria o caso extremo) possa colocar a administração em situação de fragilidade caso se verifiquem problemas durante a execução do contrato, notadamente em termos de qualidade na prestação dos serviços. A prorrogação a cada 12 meses seria um momento em que a administração avaliaria a vantajosidade em se manter aquele contrato (Decisão 148/96-Plenário, Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 490/2012-Plenário 525/2012-Plenário).

88. Por outro lado, é bastante razoável o argumento trazido pelo grupo de que a contratação já por prazo mais alongado poderia permitir a obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que as empresas teriam uma maior estabilidade na relação contratual. Essa segurança, entretanto, seria relativa, uma vez que o próprio grupo defende a possibilidade de a administração verificar periodicamente a necessidade, a qualidade e o preço dos serviços.

89. O que se verifica é a necessidade de equilíbrio entre dois aspectos: de um lado possibilitar à administração obter melhores preços ao firmar contratos com prazos de vigência superiores (e ainda reduzir custos administrativos para fazer eventuais prorrogações de 12 em 12 meses) e de outro possibilitar à administração avaliar periodicamente a qualidade e as condições econômicas daquela contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços naquelas condições.

90. Com relação ao segundo aspecto, por mais que o grupo afirme que a vigência inicial de 60 meses não impede uma avaliação periódica do contrato por parte da administração, não se pode negar que é muito mais simples para a administração não prorrogar um contrato (até porque a prorrogação não se constitui direito do contratado) do que rescindir um contrato durante seu prazo de execução, medida que pode ser custosa e inclusive gerar ações judiciais.

91. [...] entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço.

92. No processo que culminou com a prolação do Acórdão 490/2012-Plenário, por exemplo, o Tribunal entendeu legítima a fixação de um prazo inicial de 24 meses, para a contratação de serviços especializados de prevenção e de combate a incêndio e pânico, tendo em vista o argumento apresentado pela entidade contratante de que,

para aquele tipo de serviço, não era conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

IV) O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 3.320/2013 da 2ª Câmara, também analisou o assunto se manifestando da seguinte forma:

Voto do Relator:

15. Assiste razão parcial ao responsável quando afirma que um horizonte de prazo contratual maior leva à oferta de preços menores no caso do serviço em questão. Na verdade, existe a possibilidade de que a diminuição nos custos assumidos pelo prestador do serviço não afete o preço ofertado, por exemplo, quando há falhas de mercado, como a formação de cartéis ou monopólio. Deve-se considerar, inclusive, que prazos maiores fazem necessário investir maior esforço e recursos no controle da prestação dos serviços contratado, uma vez que aumentam os riscos de que o contrato não seja cumprido adequadamente. Além disso, ainda que mais econômica, pelos mesmos motivos, a contratação pode não atingir os objetivos almejados.

16. Assim, não basta presumir que a contratação por um maior prazo é mais econômica, como ocorreu neste caso. O prazo contratual deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências.

17. [...] Acredita-se que este procedimento torna mais econômico, eficiente e eficaz a utilização do recurso público, na medida em que incentiva que os contratados se preocupem em prestar bons serviços com o interesse de que seu contrato seja prorrogado e evita a manutenção de contratos com prestadores de serviços inadimplentes, entre outras vantagens. No entanto, é possível que, em casos específicos, isso não se verifique.

V) O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1.386/2014 do Plenário, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 36 meses, prorrogáveis. Assim se manifestou o Relator em seu voto:

17. Por derradeiro, impende frisar que o prazo de vigência contratual de 36 meses e a ausência de parcelamento para o objeto do certame foram devidamente esclarecidos no agravo. O prazo inicial superior a 12 meses encontra amparo na jurisprudência do TCU e foi tido como razoável para que as empresas interessadas em contratar com o poder público tivessem prazo maior para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo-se, com isso, mais atraídas pela disputa. Quanto à ausência de parcelamento, o próprio TCU já se debruçou sobre esse mesmo objeto em outra oportunidade (TC 014.248/2006-6) e concluiu pela licitude da contratação integrada (lote único).

13.5 Constata-se que a fixação do prazo de vigência originário do contrato em 24 (vinte e quatro) meses trará benefícios para a Administração, para o caso concreto, pois:

1) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;

2) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo, com isso, mais atraídas pela disputa;

4) reduz procedimentos de prorrogação do contrato, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos.

5) permite uma melhor preparação por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo; e

6) a contratada terá conhecimento de procedimentos específicos da Secretaria da Receita Federal, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

13.6 Pelos motivos acima expostos considera-se justificado o estabelecimento de 24 (vinte e quatro) meses para o prazo inicial do contrato.

#### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

14.1 O resultado pretendido é a destinação final ambientalmente adequada de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais apreendidas e bens móveis patrimoniais sob custódia das Unidades da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal.

#### **15. Providências a serem Adotadas**

15.1 Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, uma vez que a SRRF10 já possui contratações similares a que será licitada neste certame.

#### **16. Possíveis Impactos Ambientais**

16.1 Esta contratação não gera nenhum impacto ambiental adverso, ao contrário, visa suprir as unidades da RF10 com recursos operacionais especializados e indispensáveis para a realização da destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos de mercadorias estrangeiras ilegais apreendidas rotineiramente.

16.2 A não contratação desses serviços dará causa ao aumento desordenado dos estoques de produtos perigosos estrangeiros ilegais, dando azo, desta forma, ao risco crescente de se causar toda sorte de impactos ambientais adversos devido ao acúmulo de produtos perigosos estrangeiros ilegais.

16.3 A Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022 dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias ou veículos objeto de formalização de procedimento fiscal de apreensão ou de abandono, que se enquadrem nas condições previstas nos arts. 23, 24 e 26 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, ou objeto de auto de

infração acompanhado de Termo de Apreensão e de Guarda Fiscal (AITAGF), com base na legislação tributária e aduaneira, ou de Termo de Guarda Especial (TGE).

16.4 No Título III, “DA DESTINAÇÃO”, artigo 14, incisos III e IV a norma dispõe sobre procedimentos que visam agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais em recintos armazenadores. No artigo 14, parágrafo 1º, inciso II, alíneas a e b e no artigo 15 está regulamentada a possibilidade da rápida destinação de resíduos ilegais sensíveis.

16.5 Nos artigos 85, 86 e 81, Parágrafo Único, inciso IV estão previstos procedimentos operacionais para a destinação ambientalmente adequada de resíduos ilegais por meio de empresas contratadas e no artigo 83 está a possibilidade da contratação de empresas especializadas na destinação ambientalmente adequada de resíduos ilegais, assim definindo as linhas gerais do fluxo de trabalho deste tipo operação no âmbito das unidade da RF10.

16.6 Desenvolver esta contratação da logística da destinação de resíduos ilegais, composta por todos os serviços essenciais atualizados e em conformidade com todas as exigências ambientais aplicáveis, é algo novo e fundamental para se garantir a destinação ambientalmente adequada, especialmente de resíduos perigosos, assim minimizando os impactos ambientais adversos dessa atividade a níveis aceitáveis e em conformidade com as exigências ambientais de todos os órgãos regulamentadores nesta cadeia logística.

16.7 A Receita Federal não possui processos apropriados para a destinação adequada dos resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais apreendidas. A legislação ambiental vigente exprime preocupação com a adequada classificação, o acondicionamento, o transporte e a destinação adequada dos resíduos ilegais apreendidos, especialmente aqueles perigosos contendo substâncias agressoras à saúde pública e ao meio ambiente, encontrando-se regulamentados em normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e por Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

16.8 Para a contratação dos serviços acima referidos há previsão, no Termo de Referência, de práticas de sustentabilidade em conformidade ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

17.1 De acordo com o presente ETP declaramos viável a contratação, de acordo com todo o estudo realizado e demonstrado neste documento.

17.2 A Equipe de Planejamento avalia não ser necessária a classificação deste Estudo Técnico Preliminar como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2021.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLEITON VICTORIA**

Equipe de Planejamento

**VANESSA KERSTING LADWIG**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:53:31.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO DO ETP - Requisitos da logística para a destinação de resíduos perigosos e de efluentes.pdf (770.8 KB)

**Anexo I - ANEXO DO ETP - Requisitos da logística para a  
destinação de resíduos perigosos e de efluentes.pdf**

# **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA LOGÍSTICA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS ESTRANGEIROS ILEGAIS – INCINERAÇÃO OU COPROCESSAMENTO**

**1.1 COLETA**

**1.2 TRANSPORTE**

**1.3 ARMAZENAGEM PROVISÓRIA**

**1.4 INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

**1.5 DISPOSIÇÕES FINAIS AOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM PROVISÓRIA E INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

## 1.1 COLETA

1.1.1 **Abrangência e limitação geográfica.** A contratada deve disponibilizar o serviço de coleta de resíduos ilegais prioritariamente no **RS**, havendo a possibilidade de ocorrer em outros estados, desde que a contratada possa executá-lo. O fornecedor desse serviço deve estar localizado no RS, SC, PR ou SP.

1.1.2 **Quantidade estimada do serviço de coleta.** O serviço de coleta de resíduos de mercadorias ilegais deve ser dimensionado para disponibilizar até **2.400 diárias de coletor por ano**, capacitado em produtos perigosos, especialmente agrotóxicos em estado líquido.

1.1.2.1 **Estimativa mensal do serviço de coleta.** Estima-se em média 10 viagens por mês, cada uma com duração de 10 dias, utilizando-se 2 coletores por viagem, perfazendo 200 diárias por mês.

1.1.2.2 **Agrotóxicos ilegais em estado líquido.** O quantitativo de resíduos perigosos a serem coletados pode constituir-se de 1.200 toneladas por ano de resíduos de agrotóxicos ilegais sendo a maior parte em estado líquido. A contratada deve ser capaz de prestar os serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória e incineração diante da possibilidade de a totalidade dos resíduos serem agrotóxicos em estado líquido.

1.1.3 **Jornada de trabalho do coletor.** O expediente do coletor pode coincidir com o início e o término do roteiro de coletas na base da transportadora.

1.1.3.1 É permitido à contratada iniciar e terminar o fornecimento do serviço de coletor no município onde houver coleta.

1.1.3.2 Outro tipo de ajuste de jornada pode ser definido entre contratante e contratada visando-se a economicidade e a otimização da prestação do serviço de coletor.

1.1.4 **Coleta.** A contratada deve disponibilizar, em média, 2 coletores por roteiro de coleta, capacitados em produtos perigosos e vestidos com equipamentos de proteção individual adequados para as atividades de manusear, movimentar, conter ou embalar os resíduos perigosos de forma a possibilitar a realização dos procedimentos de transporte, armazenagem provisória e incineração ou blendagem para coprocessamento avaliando a tipologia de cada resíduo para a destinação por meio da tecnologia adequada e autorizada pelo órgão ambiental competente.

1.1.4.1 **Avaliação prévia dos resíduos perigosos.** Mediante ajuste entre contratante e contratada, a contratada designa um avaliador (funcionário ou terceirizado) para se deslocar aos locais onde ocorre a retenção ou a apreensão de resíduos perigosos no RS (e em outros estados caso a contratada tenha interesse de atender) para vistoriar, identificar, fotografar e colher amostras dos resíduos visando a segurança no planejamento, para a adequada execução da coleta, do transporte, da armazenagem provisória e do tratamento final do resíduo. A certificação da avaliação se dá por guia de amostragem (análise laboratorial) assinada pelo responsável técnico. Com base no

resultado da guia de amostragem a contratada encaminha o resíduo para a tecnologia de destinação final ambientalmente adequada.

**1.1.4.1.1 Quantidade estimada do serviço de avaliador.** A quantidade é estimada em **200 diárias de avaliador por ano**, avaliador capacitado em produtos perigosos, especialmente em agrotóxicos em estado líquido.

**1.1.4.1.2 Quantidade estimada do deslocamento do avaliador.** A quantidade do deslocamento do avaliador é estimada em 62.000 km por ano, considerando ida e volta do avaliador.

**1.1.4.1.3 Percurso.** O deslocamento tem como início e término a sede da contratada, a sede do avaliador indicado por ela ou de outra forma avençada entre as partes.

**1.1.4.1.4 Meios de transporte.** É facultado ao avaliador o uso de meios de transporte não terrestres (avião, balsa, barco etc.), nesse caso deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao deslocamento terrestre de ida e volta.

**1.1.5 Serviço de supervisão.** A contratada deve prestar o serviço de supervisão por meio de um funcionário qualificado, denominado supervisor, para receber as demandas de serviços da contratante por meio do fiscal técnico regional e de seus substitutos eventuais.

**1.1.5.1** O supervisor é o principal representante da contratada perante a contratante e o fiscal técnico regional é o principal representante da contratante perante a contratada.

**1.1.5.2** As demandas por serviços devem ser realizadas pelos fiscais técnicos setoriais ao fiscal técnico regional, admitido o contato direto com o supervisor em casos excepcionais e com o conhecimento do fiscal técnico regional.

**1.1.5.3** Os empregados e terceirizados da contratada devem se reportar ao supervisor, admitido o contato direto com representantes da contratante em casos excepcionais e com o conhecimento do supervisor.

**1.1.5.4** Aos gestores do contrato, representantes da contratante, é assegurada a prerrogativa de tratar diretamente com o supervisor, sem a intermediação do fiscal técnico regional, permitido ao supervisor encaminhar aos gestores o contato de empregados para serem contatados diretamente.

**1.1.5.5 Cabe conjuntamente ao supervisor e ao fiscal técnico regional:**

**1.1.5.5.1** planejar as coletas de forma otimizada de modo a aproveitarem a capacidade de carga dos veículos transportadores, sem exceder seus limites de peso e volume;

**1.1.5.5.2** montar minuta do roteiro de coletas com as datas estimadas de realização de cada serviço, realizar ajustes na minuta do roteiro de coletas quando necessário, validar o roteiro de coleta definitivo com os requisitantes do serviço (fiscais setoriais);

1.1.5.5.3 disponibilizar os serviços de coleta, transporte, armazenagem e destinação adequados às características do resíduo, quando necessário, por meio de avaliação prévia presencial ou remota à coleta;

1.1.5.5.4 a supervisão da execução de cada ordem de serviço;

1.1.5.5.5 criar um grupo em aplicativo de mensagem tipo WhatsApp com o contato dos fiscais setoriais requisitantes dos serviços, do supervisor, do fiscal técnico regional e do motorista;

1.1.5.5.6 realizar, gerenciar e acompanhar outras etapas necessárias para se atingir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

1.1.5.5.7 interagir com órgãos ambientais para a obtenção de todas as autorizações e licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenagem e destinação de resíduos perigosos ilegais, com apoio recíproco entre contratante e contratada sempre que necessário;

1.1.5.5.8 controlar o uso e prazo de autorizações e licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços mantendo-as válidas e exequíveis ao longo da vigência do contrato de prestação de serviços, inclusive controlando e acompanhando as condicionantes que envolvam os resíduos ilegais por tipo, quantidade e período, quando necessário o controle desses saldos para a manutenção de autorização válida.

1.1.5.5.9 **Outras atribuições do serviço de supervisão.** O supervisor é um gestor da contratada que deve liderar seus funcionários e terceirizados para a prestação de serviços à contratante. O supervisor deve ter poder para agir com autonomia sobre todas as etapas da prestação dos serviços à contratante de modo a coordenar e fiscalizar a execução de todas as atividades de competência da contratada perante a contratante.

1.1.5.6 **Telefone móvel.** O supervisor deve manter consigo e disponível durante a jornada de trabalho um telefone móvel da contratada, com pacote de voz e dados, para comunicar-se com suas equipes e com os representantes da contratante de forma rápida, sempre que necessário, especialmente em relação a ocorrências envolvendo resíduos ilegais perigosos.

1.1.5.7 **Capacitação em produtos perigosos.** O supervisor deve manter a equipe da contratada capacitada e atualizada em relação aos procedimentos burocráticos e operacionais da coleta, transporte, armazenagem e destinação de resíduos perigosos ilegais, promover o treinamento periódico de todos os colaboradores envolvidos diretamente com as atividades de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos e gerenciamento de resíduos perigosos a fim de garantir a segurança e a eficiência do fluxo completo de trabalho, realizar ajustes ao fluxo próprio e propor ajustes ao fluxo da contratante sempre que julgar necessário.

**1.1.5.8 Remuneração do Serviço de supervisão.** O serviço de supervisão é considerado custo administrativo não embutido em nenhum outro serviço, por essa razão é pago mensalmente pela contratante à contratada em rubrica própria.

**1.1.6 Equipamento de proteção individual.** Cabe à contratada fornecer, supervisionar e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) por seus funcionários e terceirizados em todas as etapas da prestação de serviço que envolverem resíduos perigosos.

**1.1.6.1** É obrigação da contratada disponibilizar EPI com características de proteção no mínimo igual àquelas indicadas na FISPQ de produto igual ou similar àquele que deve ser coletado. Na falta de FISPQ, a contratada deve buscar assessoria de profissional competente para indicar o EPI adequado.



Figura 1: O uso de EPI adequado é essencial para a segurança de todos aqueles envolvidos diretamente no contato com os resíduos perigosos, especialmente os agrotóxicos ilegais. A necessidade de manusear embalagens avariadas durante as coletas é constante.

**1.1.6.2 Recusar-se ao uso do EPI.** Tendo em conta a gravidade de que se reveste a atitude do trabalhador que se recusa a usar o EPI, todo ou parcial sem motivo justificado, assim expondo a grave risco concreto ou potencial a integridade física e a saúde do próprio trabalhador e de seus colegas, prepostos ou terceiros alheios à relação de trabalho, qualquer representante da contratante pode exigir do trabalhador faltoso o uso do EPI.

**1.1.6.2.1** Caso injustificadamente o trabalhador faltoso insista em não usar o EPI todo ou parcial, excepcionalmente, qualquer servidor ou empregado da contratante pode aplicar uma ou mais das seguintes punições ao trabalhador faltoso, comunicando posteriormente o fato e a punição à contratada:

a) dispensá-lo imediatamente da tarefa obrigando-o a retirar-se do local da prestação dos serviços,

b) colocá-lo à disposição da contratada ou

c) proibi-lo de atuar novamente para a contratante.

1.1.6.2.2 À aplicação das punições previstas nos incisos a, b e c do item anterior acrescentam-se as consequências do enquadramento da infração no Instrumento de Medição de resultados (IMR).

1.1.6.3 **Exceção.** São isentos da exigência de uso de EPI todo ou parcial os casos devidamente justificados desde que não coloquem em risco o trabalhador, seus colegas, prepostos ou terceiros alheios à relação de trabalho.

1.1.7 **Equipe de coleta.** A contratada deve executar as coletas no mínimo com um motorista especializado em condução de veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos (caminhões baú e carretas) e dois coletores qualificados para manusear e acondicionar resíduos perigosos, seguir as orientações do supervisor, identificar, segregar resíduos incompatíveis, pesar, emitir comprovante do peso aferido com uso de balança e, sendo possível, emitir e preencher os MTR de resíduos perigosos ou CT-e em cada local de coleta.

1.1.7.1 **Pernoite em local controlado.** Na última coleta do dia a contratada pode solicitar a pernoite do caminhão carregado em depósito da Receita Federal, porto, porto seco, aeroporto, órgão fiscalizador ou policial, ocorrendo esta pernoite somente se autorizado previamente pelo responsável.

1.1.7.2 **Identificação visual.** Os funcionários da contratada devem utilizar uniforme e crachá. É obrigatório portar documento de identidade com foto e exibi-lo sempre que solicitado, durante todas as etapas da prestação de serviço.

1.1.8 **Coleta de amostras para contraprova.** Consiste em coletar uma embalagem inteira de cada tipo de resíduo, se possível em perfeitas condições: embalagem íntegra, limpa, rótulo intacto, tampa original afixada e lacre não violado.

1.1.8.1 Os coletores devem colocar as amostras para contraprova dentro de embalagens de resgate homologadas pelo Inmetro para o transporte terrestre de produtos perigosos ou em outra embalagem indicada por profissional competente.

1.1.8.2 Um servidor representante da contratante deve preparar uma folha de papel para ser colada do lado de fora da embalagem contendo as seguintes informações referentes ao local da coleta: 1- município/estado, 2- denominação do órgão expedidor, 3- data da coleta, 4- o número do processo da Receita Federal referente a essa amostra.

1.1.8.2.1 O servidor pode acrescentar nesta folha outras informações que julgar relevantes para controlar, rastrear, identificar e localizar a embalagem que contém a contraprova de modo a autorizar a destruição, a devolução ou o envio da contraprova para análise.



1.1.8.3 Após o coletor concluir a colocação de amostras dentro da embalagem, o servidor representante da contratante pode solicitar ao coletor a fixação da folha contendo as 4 informações, a lacração da tampa da embalagem com fita adesiva da Receita Federal, expedidora do resíduo, ou de outra forma que entender adequada.

1.1.8.4 A Contratada deve manter as amostras de contraprova armazenadas por tempo indeterminado até a contratante autorizar a destruição, a devolução ou o envio da contraprova para análise.

1.1.8.5 À armazenagem de amostra para contraprova por tempo indeterminado aplica-se, no que couber, o disposto para a armazenagem provisória de resíduos, inclusive o pagamento pelo serviço efetivamente prestado, conforme previsto nos itens 1.3.3 e 1.3.4.

**1.1.9 Balança, embalagens de resgate homologadas, madeirite, material absorvente e IBC.** O caminhão ou carreta tipo baú da contratada deve iniciar todo roteiro de coletas contendo no compartimento de carga um conjunto adequado de materiais para a realização das coletas e contenção de vazamento de produtos perigosos em comum acordo com a contratante, ou utilizar o seguinte conjunto de materiais considerando-se, exemplificativamente, um caminhão trucado tipo baú: 1 balança, 20 embalagens de resgate homologadas para o transporte terrestre de produtos perigosos, 2 camadas de placas de madeirites, 50 quilos de material adequado para absorver vazamentos de agrotóxicos líquidos. É facultado o uso de IBC no lugar de placas de madeirite e material absorvente.

**1.1.9.1 Balança:** equipamento adequado para aferir o peso dos resíduos no local da coleta. Durante a realização das coletas, a contratada deve juntar os comprovantes de pesagem a cada uma das vias dos respectivos MTR ou CT-e. Coleta em unidade da Receita Federal: a contratada deve emitir e portar 2 vias do MTR, preencher e assinar, 1ª via entregar ao responsável pela entrega dos resíduos à transportadora e a 2ª via deve ser mantida com o motorista. Coleta em órgão parceiro: a contratada deve emitir e portar 3 vias do MTR, 1ª via entregar ao responsável pela entrega dos resíduos à transportadora, 2ª entregar ao servidor da Receita Federal que acompanha a coleta, 3ª via deve ser mantida com o motorista.

**1.1.9.2 Embalagens de resgate homologadas:** Estima-se o uso de 1.000 embalagens de resgate por ano conforme a seguinte especificação exemplificativa contida no “ANEXO AO CERTIFICADO 2021 - EMB-652/2018-2” deste certificado de conformidade homologado pelo Inmetro:



## ANEXO AO CERTIFICADO 2021 - EMB-652/2018-2

EMPRESA: ASSAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI-EPP.  
ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

MARCA	FAMÍLIA/ MODELO	DESCRIÇÃO	DATA/Nº RT DE ENSAIOS/ MEMORIAL	NORMAS/ PORTARIAS	DATA DE AUDITORIA/ CERTIFICAÇÃO
COBEPA	37,0 FC (1G)	<p>Barrica Cilíndrica (COBEPA) em papel semi-kraft com 6 voltas coladas entre si. Tampa em papel semi-Kraft com 5 voltas coladas entre si com cola biodegradável com 1 chapa de fibra de madeira, fechamento manual por encaixe externo ao corpo, fixada com 5 voltas de fita adesiva JM Tartan 90mm. Embalagem interna, saco plástico translúcido liso e virgem (BRILHO), fechado manualmente por fitilho plástico. Destinado à transporte de sólidos</p> <p>Tipo de Embalagem: 1G Grupo de Embalagem: II Classe/Subclasse: NA</p> <p><u>Dimensões:</u> Diâmetro 37,5cm x Altura- 52,0cm Peso Bruto: 35KG</p> <p> 1G/Y35/S/XX** BR/COBEPA/37,0 FC **-Ano de Fabricação</p>	<p>659/21B 05/10/2021</p> <p>Laboratório CLF 0061</p> <p>MD-REV 0 16/07/2021</p>	<p>Resoluções ANTT N° 5947/2021</p> <p>Portaria Inmetro 320/2021 200/2021</p>	<p>Auditoria realizada em: 04/12/2020</p> <p>Certificação emitida em: 15/10/2021</p>

\*Nota: Este certificado não é válido para o transporte de substâncias da Classe 1 (Explosivos).  
Nota2. A não apresentação de ensaios de manutenção aprovados até 15/10/2023 implicará na suspensão imediata do certificado

Emitido em: 15/10/2021  
Válido até: 15/10/2025

2/2

CERTA QUALIDADE- CNPJ: 05.557.950/0001-35 - Rua Gavião Peixoto 124/611- Icaraí/Niterói - 24230-101 - Tel: 21-2508-5126 - www.certa.org.br

Especificação exemplificativa de embalagens de resgate homologadas pelo Inmetro.

É facultado à contratada utilizar outro tipo ou padrão de embalagem em conformidade com o regulamento da ANTT para o transporte rodoviário de produtos perigosos. Esta especificação de embalagem de resgate é recomendada para o recondicionamento e o transporte rodoviário de embalagens danificadas de produtos químicos perigosos sólidos e líquidos, de origem ilícita, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, Parte 1, item 1.1.6.2. Para cada roteiro de coleta a contratada deve dispor, dentro do caminhão, de pelo menos 20 embalagens de resgate. A contratada deve acondicionar dentro das embalagens de resgate as embalagens de resíduos perigosos danificadas ou que apresentem risco de vazamento durante o transporte rodoviário.

**1.1.9.3 Madeirites:** Estima-se o uso de 420 placas de madeirites por ano. Dispor de placas de material próprias para distribuir o peso dos produtos perigosos coletados empilhados verticalmente em quantidade suficiente para cobrir uniformemente uma camada do compartimento de carga do caminhão ou carreta baú, nas medidas 1,20m x 1,00m ou outra medida que se ajuste ao compartimento de carga do caminhão.

**1.1.9.4 Material absorvente.** Em cada roteiro de coleta dispor de 50 quilos de material próprio para absorver possíveis vazamentos de agrotóxicos dentro do compartimento de carga do caminhão ou carreta baú, preferencialmente cimento ou terra. Estima-se o uso de 1.000 kg de material absorvente por ano.

**1.1.9.5 IBC.** É facultado o uso de container tipo IBC, gradeado, com capacidade de 1.000 litros no lugar de placas de madeirite e material absorvente. Nesse caso estima-se o uso de 100 unidades de IBC por ano. O IBC pode ser novo ou usado.

**1.1.10 Coletas longas, prioritárias ou urgentes.** É permitida à contratada empregar mais coletores em pontos de coleta onde 2 coletores sejam insuficientes para se realizar a coleta em até 3 horas contadas a partir da chegada do veículo transportador ao local da coleta.



Figura 2: A apreensão de caminhões transportando cargas inteiras de agrotóxicos ilegais é cada vez mais frequente.

**1.1.10.1 Atendimento de situações atípicas.** O emprego de mais coletores pode ocorrer, entre outras hipóteses, por motivo de longa distância ou difícil acesso entre o local da retenção, apreensão ou armazenagem primária e o compartimento de carga do veículo transportador, grande quantidade de embalagens de resíduos, mau estado de embalagens de resíduos perigosos que necessitam de acondicionamento prévio ao transporte, contenção de vazamentos ou atendimento a acidentes com resíduos perigosos.





Figura 3: Necessidade de coleta agrotóxicos ilegais de dentro de um veículo acidentado. É comum suspeitos se acidentarem ao empreenderem fuga da fiscalização.

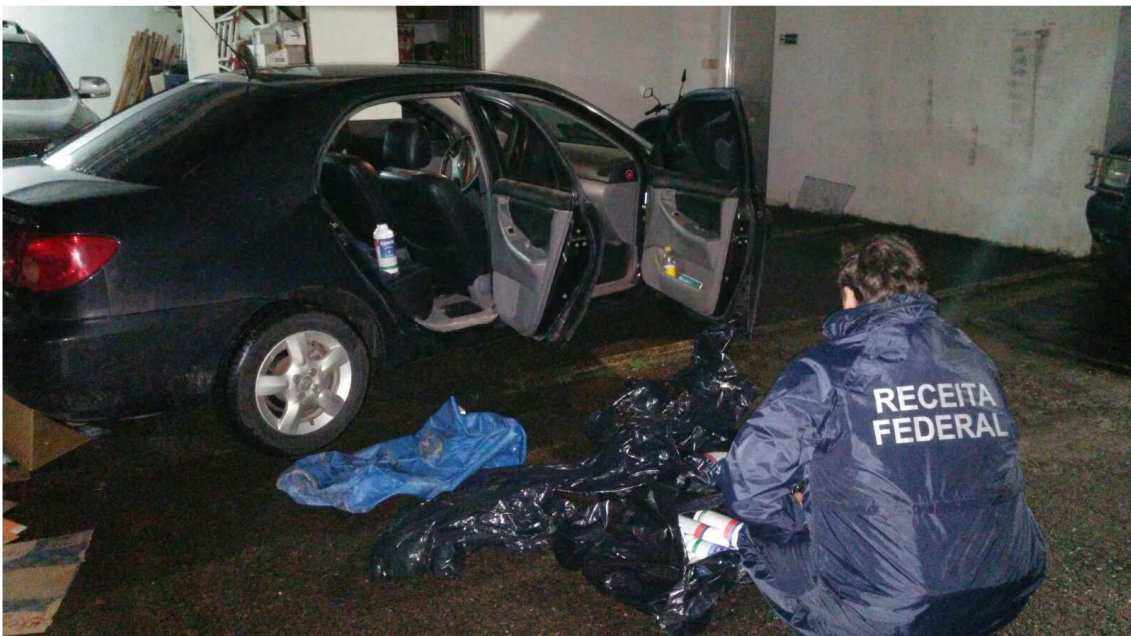


Figura 4: Nessa abordagem foram apreendidas embalagens de agrotóxicos ilegais avariadas sendo transportadas dentro de sacos de lixo.

**1.1.11 Pernoite, alimentação e descanso entre coletas.** A execução do roteiro de coletas pode exigir pernoite, alimentação e descanso da equipe da contratada que deverão estar inclusas no valor das diárias dos motoristas e coletores.

**1.1.11.1 Finais de semana e feriados.** É devido à contratada as diárias referentes aos serviços prestados que coincidam com finais de semana e feriados, trabalhados ou descansados, com ou sem acréscimos, conforme a situação de fato verificada. Não é devido pagamento de nenhuma remuneração referente ao caminhão parado nessa situação.

**1.1.11.2 Diárias aos finais de semana.** Os serviços realizados aos sábados fazem jus ao acréscimo de 50% ao valor da diária. Serviços realizados aos domingos e feriados terão acréscimo de 100% ao valor da diária.

**1.1.12 Descanso remunerado durante a execução do roteiro de coleta.** Finais de semana e feriados descansados durante a execução dos serviços não fazem jus a qualquer acréscimo. Nesse caso deve ser paga a diária de dia útil no período de descanso.

**1.1.13 Contabilização das diárias aos finais de semana.** O valor pago a título de acréscimos previsto no item 1.1.11.2 deve ser debitado da rubrica referente à diária do serviço de coletor, diminuindo o saldo dessas diárias.

**1.1.14 Hora extra.** O pagamento de hora extra é devido nas seguintes situações:

**1.1.14.1 Hora extra em dia útil.** O valor da hora extra ocorrida em dia útil deve ser calculada e paga da seguinte forma: dividir o valor da diária regular por 8, acrescentar à hora normal o percentual de 50% e multiplicar esse valor pelo número de horas extras trabalhadas.

**1.1.14.2 Hora extra em finais de semana.** O valor da hora extra ocorrida em finais de semana deve ser calculada e paga da seguinte forma: dividir o valor da diária regular por 8, acrescentar à hora normal o devido percentual previsto no item 1.1.11.2 e multiplicar esse valor pelo número de horas extras trabalhadas.

**1.1.14.3 Contabilização da hora extra.** O valor pago a título de hora extra deve ser debitado da rubrica referente à diária do serviço de coletor diminuindo o saldo dessas diárias.

**1.1.15 Adicional noturno.** Caso ocorra trabalho sujeito a adicional noturno, este adicional deve ser pago conforme definido em lei, norma ou regulamento, sendo diminuído do saldo da rubrica diária do serviço de coletor.

## **1.2 TRANSPORTE**

**1.2.1 Abrangência e limitação geográfica.** A contratada deve disponibilizar o serviço de transporte, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes no mínimo nos seguintes estados: RS, SC, PR e SP. Pode haver a necessidade de a contratada prestar

o serviço de transporte em outros estados, desde que seja possível executá-lo para atender o transporte de resíduos ilegais de interesse da contratante. A contratada deve embutir todos os custos para remunerar os veículos transportadores no valor do km rodado ofertado, exceto:

- a) **pedágio**, será ressarcido à contratada conforme previsto no item 1.2.8.1 e
- b) **ISS ou ICMS** sobre o transporte, será acrescido ao valor do km rodado conforme previsto no item 1.2.8.2.

**1.2.2 Quantidade estimada do serviço de transporte.** O serviço de transporte de resíduos ilegais deve ser dimensionado para atender até 1.200 toneladas por ano (média de 10 viagens por mês transportando 10 toneladas por viagem) e **rodar até 372.000 km por ano** (média de 3.100 km por viagem), sendo estimado o uso de 223.200 km (60%) por ano utilizando o caminhão pesado baú (*truck*) e 148.800 km (40%) por ano utilizando o caminhão extrapesado (tipo carreta), ambos especificados no item 1.2.5. Caso ocorra o exaurimento do saldo de uma rubrica, fica permitida a conversão proporcional de uma rubrica na outra.

**1.2.2.1 Roteiro de transporte com média abaixo de 250 quilômetros rodados por dia.** Esse roteiro é remunerado multiplicando-se 250 quilômetros pelo valor do quilômetro rodado de ida e volta, por dia, ainda que a distância percorrida total seja inferior a 250 km. Essa remuneração inclui todas as despesas da disponibilização do caminhão à contratante, durante o dia todo. Caso o roteiro tenha duração a partir de 2 dias, deve ser considerada a média dos dias em que houve a prestação do serviço de transporte para o pagamento da quilometragem mínima em todos os dias. Por outro lado, caso a média da quilometragem diária exceda 250 km por dia, a remuneração deve ser calculada conforme disposto no item 1.2.2.2.

**1.2.2.2 Roteiros de transporte com média a partir de 251 quilômetros rodados por dia.** Esse roteiro é remunerado multiplicando-se a quilometragem efetivamente percorrida pelo valor do quilômetro rodado de ida e volta, inclusas todas as despesas da disponibilização do caminhão à contratante, durante o dia todo.

**1.2.2.3 Caso fortuito ou de força maior.** Caso o serviço de transporte sofra atrasos, com ou sem reflexo em outros serviços prestados pela contratada à contratante, as despesas decorrentes do atraso são suportadas pela contratante quando comprovadamente ocorrerem por motivo de caso fortuito ou de força maior, tais como: manifestações, bloqueios, desabamentos, acidentes, obras, greves, entre outros, em conformidade com os itens 1.4.3.2, 1.4.3.2.1 e 1.4.3.2.2.

**1.2.3 Quantidade estimada do serviço de motorista.** O serviço de motorista de veículo transportador de resíduos perigosos de mercadorias ilegais deve ser dimensionado para disponibilizar **1.200 diárias de motorista por ano**, capacitado em produtos perigosos, especialmente agrotóxicos em estado líquido.

**1.2.3.1 Estimativa mensal do serviço de transporte.** Estima-se em média 10 viagens por mês, cada uma com duração de 10 dias, utilizando-se 1 motorista por viagem, perfazendo 100 (cem) diárias de motorista para percorrer 31.000 km.

**1.2.3.2 Motorista de caminhões.** A contratada deve disponibilizar 1 motorista por roteiro de coleta, capacitados em produtos perigosos, capaz de realizar tarefas relacionadas à expedição, transporte e entrega de produtos perigosos e, sempre que necessário, vestidos com equipamentos de proteção individual.

**1.2.3.2.1** Excepcionalmente poderá ser necessário disponibilizar 2 ou mais motorista para o enfrentamento de situações atípicas tais como a movimentação de caminhão retido ou apreendido com carga perigosa até um local seguro ou até o local da destinação.

**1.2.3.3 Jornada de trabalho do motorista.** O expediente do motorista pode coincidir com o início e término do roteiro de coletas na base da transportadora. Outro tipo de ajuste pode ser aplicado ao período de trabalho do motorista quando solicitado pela contratante à contratada, ou vice-versa, visando-se a economicidade e a otimização da prestação do serviço.

**1.2.3.3.1 Pernoite, alimentação e descanso do motorista.** A execução do serviço de transporte pode exigir pernoite, alimentação e descanso que deverão estar inclusos no valor das diárias dos motoristas.

**1.2.3.3.2 Finais de semana e feriados.** É devido à contratada as diárias referentes aos serviços prestados que coincidam com finais de semana e feriados, trabalhados ou descansados, com ou sem acréscimos, conforme a situação de fato verificada. Não é devido pagamento de nenhuma remuneração referente ao caminhão parado nessa situação.

**1.2.3.3.3 Diárias aos finais de semana.** Os serviços realizados aos sábados fazem jus ao acréscimo de 50% ao valor da diária e os serviços realizados aos domingos e aos feriados têm acréscimo de 100% ao valor da diária.

**1.2.3.3.4 Descanso remunerado durante a execução do serviço de transporte.** Finais de semana e feriados descansados durante a execução dos serviços não fazem jus a qualquer acréscimo. Nesse caso deve ser paga a diária de dia útil no período de descanso.

**1.2.3.3.5 Contabilização das diárias aos finais de semana.** O valor pago a título de acréscimos, previsto no item 1.2.3.3.3, deve ser debitado da rubrica referente à diária do motorista diminuindo o saldo dessas diárias.

**1.2.3.3.6 Hora extra.** O pagamento de hora extra é devido nas seguintes situações:

**1.2.3.3.7 Hora extra em dia útil.** O valor da hora extra ocorrida em dia útil deve ser calculada e paga da seguinte forma: dividir o valor da diária regular por 8, acrescentar à hora normal o percentual de 50% e multiplicar esse valor pelo número de horas extras trabalhadas.

1.2.3.3.8 **Hora extra em finais de semana.** O valor da hora extra ocorrida em finais de semana deve ser calculada e paga da seguinte forma: dividir o valor da diária regular por 8, acrescentar à hora normal o devido percentual previsto no item 1.2.3.3.3 e multiplicar esse valor pelo número de horas extras trabalhadas.

1.2.3.3.9 **Contabilização da hora extra.** O valor pago a título de hora extra deve ser debitado da rubrica referente à diária do motorista, diminuindo o saldo dessas diárias.

1.2.3.3.10 **Adicional noturno.** Caso ocorra trabalho sujeito a adicional noturno, este adicional deve ser pago conforme definido em lei, norma ou regulamento, sendo debitado da rubrica referente à diária do motorista, diminuindo o saldo dessas diárias.

1.2.3.4 **EPI.** A contratada deve exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) por seus funcionários, em todas as etapas da prestação dos serviços.

1.2.3.5 **Telefone móvel.** O motorista deve manter consigo e disponível durante a jornada de trabalho um telefone móvel da contratada, com pacote de voz e dados, para receber e prestar informações às unidades da RFB durante os roteiros de coleta ou transporte.

1.2.3.5.1 **Rastreamento e compartilhamento de localização.** É obrigatório o uso de rastreador veicular nos caminhões prestadores de serviço à contratante e o envio de relatório de rota percorrida. Pode ser requisitado à contratada, ou diretamente ao motorista, o compartilhamento de localização dele durante os deslocamentos de coleta ou transporte. Essa requisição deve ser prontamente atendida.

1.2.4 **Transporte.** Disponibilizar veículos transportadores terrestres (caminhões tipo *truck* e carreta) e motoristas devidamente autorizados e capacitados para realizar o transporte de resíduos perigosos ao longo das etapas de coleta, armazenagem provisória, incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos e para transportar resíduos perigosos de um local para outro, em apoio a etapas intermediárias.

1.2.5 **Tipos de caminhões.** Utilizar caminhão pesado tipo baú (3 eixos) com capacidade de carga mínima de 10 toneladas e caminhão extrapesado acoplado a semirreboque dos tipos aberto (*granel*), baú, porta container 20' e 40' e *sider* com capacidade de carga mínima de 30 toneladas.

1.2.6 **Características principais dos resíduos transportados atualmente.** Cerca de 75% dos resíduos perigosos ilegais são do agrotóxico tipo Paraquat, em estado líquido, acondicionado em embalagens plásticas de 20 litros. Essa característica resulta na utilização de pouco espaço interno e de toda a capacidade de carga útil (lotação) do caminhão tipo pesado baú. Eventualmente são utilizadas as várias configurações de semirreboque do caminhão extrapesado. Essa situação pode ser alterada ao longo da execução dos serviços em razão da característica errática das apreensões.

1.2.7 **Norma aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos.** O transporte rodoviário de produtos perigosos de origem ilícita apreendidos por órgãos públicos está



regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, Parte1, item 1.1.6.2:

*1.1.6.2 O transporte rodoviário de produtos perigosos de origem ilícita, apreendidos em fiscalizações de órgãos públicos competentes, quando efetuado por transportadores contratados, no deslocamento entre o local de armazenagem temporária e o local de destinação final, quando da impossibilidade do cumprimento integral da regulamentação, fica submetido somente às seguintes exigências:*

- a) as embalagens para transporte devem estar íntegras, sem rupturas ou vazamentos;*
- b) caso as embalagens estejam danificadas, os produtos devem ser reacondicionados em embalagens de resgate devidamente homologadas, observados os itens 4.1.1.18.1, 4.1.1.18.2 e 4.1.1.18.3;*
- c) o transportador contratado deve estar devidamente cadastrado na ANTT;*
- d) o veículo transportador deve estar sinalizado com painéis de segurança sem inscrições, afixados na frente, na traseira e nas duas laterais,*
- e) o contratante deve providenciar documento que acompanhe a expedição constando informação de que se trata de transporte de produtos perigosos de origem ilícita apreendidos em fiscalização.*

**1.2.7.1 Regulamentação.** Esta regulamentação da ANTT simplifica e normatiza as exigências para o transporte de produtos perigosos ilegais, inclusive nas hipóteses relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho e a outros ilícitos tributários e aduaneiros quando não houver nenhum documento idôneo referente aos produtos perigosos apreendidos em fiscalização de órgãos públicos sendo transportados por meio rodoviário.

**1.2.8 Quilometragem.** O pagamento da quilometragem percorrida remunera apenas o uso do caminhão (motoristas e coletores são remunerados por diárias) e tem como pontos iniciais: a base da transportadora, o local de destino, o local da armazenagem provisória ou o veículo transportador em trânsito, sendo escolhida entre as opções aquela onde houver disponibilidade de veículo transportador mais próximo do ponto inicial do roteiro de transporte ou de coleta. O término da quilometragem deve ser considerado na base da transportadora.

**1.2.8.1 Pedágios.** Despesa variável que será ressarcida à contratada mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

**1.2.8.2 ISS e ICMS sobre o valor do transporte.** Conforme a natureza intermunicipal ou interestadual do transporte realizado, a alíquota efetiva do tributo devido deverá ser acrescentada ao valor do quilometro rodado do serviço de transporte.

**1.2.9 Seguro da carga de resíduos.** Inexiste a obrigatoriedade de indenizar a contratante em caso de sinistro de carga de resíduos.

**1.2.9.1 Seguro Ambiental.** Cabe à contratada manter válido durante todo o período de prestação dos serviços de transporte o seguro ambiental capaz de, entre outras obrigações, executar a remediação do local atingido, a coleta e o envio para destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente sinistrados.

**1.2.10 Descontaminação de compartimento de carga.** A contratada deve realizar a lavagem ou descontaminação do compartimento de carga do veículo transportador sempre que houver necessidade. Os efluentes, resíduos e rejeitos gerados nesse processo de descontaminação podem ser enviados para incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos por conta da contratante, sendo o adequado acondicionamento desses resíduos perigosos para o transporte rodoviário de produtos perigosos por conta da contratada.

### **1.3 ARMAZENAGEM PROVISÓRIA**

**1.3.1 Abrangência e limitação geográfica.** O armazenador deve estar localizado no RS, SC, PR ou SP e encontrar-se devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para realizar a armazenagem de resíduos perigosos, inclusive agrotóxicos, no mesmo estado onde está instalado o incinerador ou o equipamento de blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos, permitido o transbordo entre os locais de recebimento e o local da destinação. O armazenador de resíduos perigosos deve atender prioritariamente as unidades da RFB no Rio Grande do Sul. Pode haver a necessidade de a contratada realizar a armazenagem de resíduos ilegais de interesse da contratante oriundos de outros estados.

**1.3.2 Quantidade estimada.** O serviço de armazenagem provisória de resíduos perigosos deve ser dimensionado para atender o armazenamento de **até 100 t ou 100 paletes por mês**. É facultado à contratada usar uma ou ambas as alternativas de medição de armazenagem, conforme sua sistemática.

**1.3.2.1 Reserva de uso.** É pago pela contratante à contratada o aluguel de espaço mínimo, independentemente de utilização, de 25 toneladas ou 25 posições de paletes ou o espaço equivalente mensal. Em contrapartida, a contratada deve manter disponível a armazenagem provisória de no mínimo 100 toneladas ou 100 posições de paletes ou o espaço equivalente mensal para a contratante.

**1.3.2.2 Cálculo do quantitativo utilizado.** Quando a armazenagem provisória exceder o espaço mínimo de 25 toneladas ou 25 posições de paletes ou espaço equivalente por mês, o pagamento se dá pelo pico de utilização do espaço efetivamente ocupado no mês.

**1.3.2.3 Quantitativo não utilizado no mês.** O saldo da diferença do quantitativo não utilizado no mês pode ser usado nos meses posteriores, limitado ao quantitativo máximo previsto para o período de todo o contrato.

**1.3.2.4 Entregas acima de 100 t ou 100 paletes no mesmo mês.** O quantitativo de resíduo entregue que exceder 100 t ou 100 paletes no mesmo mês pode ser armazenado provisoriamente para ser destinado preferencialmente no mês subsequente.

**1.3.3 Armazenagem provisória.** Instalação onde são realizadas as atividades de recepção, descarga, arrumação, segregação, guarda, conservação e consolidação de cargas perigosas para as etapas posteriores do gerenciamento visando a destinação final. O local deve ser coberto e monitorado com gravação de imagens. Armazenar os resíduos perigosos unitizados em posições de palete, ou de outra forma indicada por profissional competente, adotando-se os procedimentos necessários para se manter as condições ideais de armazenagem, segurança e registrar a localização interna de cada palete ou lote de coleta e seu conteúdo.

**1.3.4 Armazenagem de amostras para contraprova.** A guarda da amostra tem a função de contraprova em processos administrativos e judiciais. Até que o julgamento definitivo seja concluído a amostra deve ser mantida em condições de preservação e segurança conforme especificado do item 1.1.8 ao 1.1.8.5.

**1.3.5 Recebimento.** Descarregar e verificar a estanqueidade dos resíduos e amostras recebidos para as etapas de unitização e de armazenagem provisória.

**1.3.6 Relatório mensal da armazenagem provisória.** Elaborar um documento detalhado descrevendo todos os resíduos e amostras recebidos ou despachados, data da entrada, período que está armazenado, número de posições de palete ocupadas ou peso em toneladas desde o início da armazenagem e no mês de faturamento, descrição do conteúdo de cada palete (se a carga estiver unitizada) ou lote de coleta ou ordem de serviço, endereço da localização de cada palete nas estantes (quando for o caso) ou lote de coleta, data da saída, número do MTR de entrada e de saída, denominação do local de origem e de entrega entre outras informações que poderão ser acrescidas ou suprimidas para o controle do estoque e faturamento da despesa de armazenagem provisória.

**1.3.6.1 Prazo.** O relatório mensal de armazenagem provisória, completo e correto, deve ser recebido pela contratante até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**1.3.6.2 Atraso.** O atraso no envio do relatório mensal de armazenagem provisória pode implicar em postergação do pagamento dos serviços prestados para o mês seguinte sem direito a acréscimo.

**1.3.6.3 Informações incorretas ou não envio.** Os serviços prestados contidos em relatório incorreto ou não enviado à contratante somente serão pagos após o recebimento, pela contratante, do relatório completo e corrigido.

**1.3.7 Recondicionamento.** Quando necessário, reembalar os resíduos perigosos e amostras em embalagens próprias para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em conformidade com as normas da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022 ou de outra forma a critério de profissional competente.

**1.3.8 Serviço de paletização.** Quando requisitado pela contratante, a contratada deve ser capaz de fornecer o serviço de unitização de resíduos ilegais em paletes. A unitização consiste em agrupar os resíduos e amostras recebidos em cima de paletes, com a finalidade de unitização, sempre que possível até seu limite de peso ou cubagem.

**1.3.8.1 Metodologia geral.** Segregar e unitizar separadamente os resíduos e amostras incompatíveis, unitizar separadamente as substâncias sólidas das líquidas, aplicar película plástica transparente às substâncias unitizadas e paletizadas para garantir estanqueidade e evitar o tombamento de embalagens unitizadas na movimentação e no transporte rodoviário em carretas tipo *sider*. Outra metodologia similar de unitização pode ser especificada e deve ser cumprida pela contratada.

**1.3.9 Manuseio, expedição e destinação final.** Movimentar os resíduos perigosos, unitizados ou não, para vistoria da contratante, para os procedimentos de retirada do local de armazenagem provisória, carregamento e acondicionamento dentro do compartimento de carga do veículo transportador, inclusive amarrando os paletes no veículo transportador quando necessário ou para a destinação final ambientalmente adequada.

## **1.4 INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

**1.4.1 Abrangência e limitação geográfica.** O destinador deve estar localizado no RS, SC, PR ou SP e encontrar-se devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para realizar a destinação de resíduos perigosos em uma ou mais unidades nesses estados. O serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos deve atender prioritariamente as unidades da RFB no RS. Pode haver a necessidade de a contratada realizar a destinação de resíduos ilegais de interesse da contratante oriundos de outros estados.

**1.4.2 Quantidade estimada do serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos.** A quantidade estimada do serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos é de **até 1.200 toneladas por ano**, com possibilidade de serem integralmente em estado líquido.

**1.4.2.1 Disponibilização de capacidade mínima mensal.** A contratada deve ser capaz de destinar, no mínimo, 100 toneladas por mês de agrotóxicos estrangeiros ilegais em estado líquido e de outras proporções de resíduos sólidos e líquidos.

**1.4.3 Prazo máximo para o término do serviço de incineração ou de blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos.** Após a descarga no local da incineração ou

blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos a contratada tem o prazo máximo de 25 dias úteis para destinar cada lote de 100 toneladas de agrotóxicos estrangeiros ilegais em estado líquido e de outros resíduos ilegais. Na hipótese de o lote ser maior ou menor, o prazo se ajusta proporcionalmente.

**1.4.3.1 Período de manutenções preventivas e corretivas.** A contratante pode aceitar sem descontos, mediante análise de justificativa da contratada, o total de até 35 dias úteis por ano calendário (janeiro a dezembro) de parada da prestação do serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos, por motivo de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento do destinador, desde que a contratada disponibilize a continuidade da prestação do serviço com outra empresa parceira, cabendo à contratante escolher entre aguardar a conclusão da manutenção ou utilizar o serviço da empresa parceira.

1.4.3.1.1 Esse prazo se aplica após o esgotamento do prazo previsto no item 1.4.3.

1.4.3.1.2 Manutenções realizadas no período de férias coletivas da contratada não integram esse prazo.

1.4.3.1.3 Caso a contratada não disponibilize uma empresa parceira para atender a demanda da contratante durante o período de manutenção, essa conduta será enquadrada em infração tipificada no IMR e a juízo unilateral da contratante, pode ser aplicada à contratada a penalidade de rescisão do contrato em conjunto com outras penalidades cabíveis.

1.4.3.1.4 Após o esgotamento do prazo de manutenção e persistindo a indisponibilidade do serviço que deveria ser prestado diretamente pela contratada, essa conduta será enquadrada em infração tipificada no IMR e a juízo unilateral da contratante, pode ser aplicada à contratada a penalidade de rescisão do contrato em conjunto com outras penalidades cabíveis.

**1.4.3.2 Caso fortuito e força maior.** Caso fortuito e força maior são entendidos como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a interferência delas e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada entre as partes, conforme sentido decorrente do Código Civil, art. 389 a 393.

1.4.3.2.1 **Exclusão.** A imprevidência da contratada exclui a razão de caso fortuito ou força maior.

1.4.3.2.2 **Exceção.** À ocorrência do motivo de caso fortuito ou força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da contratada não se aplicam as restrições desta contratação.

1.4.3.2.3 **Rescisão.** A impossibilidade de prestar o serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos por mais de 20 dias úteis, consecutivos ou intercalados, por motivo ou consequência de caso fortuito ou força maior, no ano calendário (janeiro a dezembro), dá à contratante o direito de exercer unilateralmente a rescisão do contrato, sem a aplicação de penalidade à contratada.

**1.4.4 Incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos.** Consiste na destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos Classe I, conforme definido na norma ABNT NBR 10.004, por meio de extinção térmica controlada e disposição dos rejeitos em aterro ou por meio de blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos. A contratada deve ser autorizada por órgão competente para realizar a destinação de agrotóxicos. No local onde os resíduos são destinados, disponibilizar no mínimo os serviços de descarregamento do veículo transportador e armazenagem em local coberto e monitorado com gravação de imagens para o cumprimento do item 1.4.3.

**1.4.4.1 Análise laboratorial simples.** A contratada deve realizar análises laboratoriais para a identificação dos resíduos ilegais recebidos a fim de planejar-se para o adequado tratamento e movimentação. Essa análise deve estar inclusa no valor do quilo da incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos.

**1.4.4.2 Análises laboratoriais aprofundadas.** Pode ser necessária a análise de resíduos ilegais com a identificação incompleta, ilegível ou sem identificação, suspeita de falsificação ou dissimulação, em idioma estrangeiro desconhecido, entre outras situações, limitada a 200 análises por ano.

**1.4.4.3 Da limitação operacional e da terceirização da destinação.** Resíduos de mercadorias ilegais que não puderem ser incinerados ou blendados para coprocessamento por motivos de limitação do equipamento ou restrição da licença operacional poderão ser destinados por meio de outra tecnologia da contratada ou encaminhados para outro destinador em qualquer estado, a ser intermediado pela contratada, desde que o valor da destinação e dos demais serviços envolvidos não sejam maiores do que aqueles contratados.

**1.4.4.3.1 Responsabilidade.** No caso de a contratada fazer uso de serviço prestado por terceiro, cabe exclusivamente à contratada fazer o ajuste financeiro e o pagamento ao seu fornecedor pelo serviço prestado à contratante. A relação da contratante é exclusiva com a contratada, a qual deve emitir nota fiscal discriminando o serviço prestado e usufruído pela contratante obrigatoriamente no CNPJ da contratada, não se aceitando notas fiscais de terceiros, limitado aos valores dos serviços contratados.

**1.4.4.3.2 Resíduo ilegal com a destinação incerta.** Caso a contratada não encontre uma destinação ambientalmente adequada para um determinado resíduo ilegal por meio de outras tecnologias próprias nem por meio de tecnologias de terceiros, a contratada deve comunicar esse fato à contratante e armazenar provisoriamente o resíduo ilegal em estrutura própria ou terceirizada, sendo devido à contratada a remuneração pelos serviços prestados não maiores daqueles contratados.

**1.4.5 Agendamento do recebimento de resíduos.** O agendamento do dia e horário para o recebimento de resíduos para destinação ou armazenagem deve ser realizado em comum acordo entre contratante e contratada, exemplificativamente com 15 dias úteis de antecedência, ocorrendo o recebimento e a finalização da descarga entre 7:30h e 16:30h.

1.4.5.1 O recebimento do resíduo pelo destinador não implica necessariamente na descarga do caminhão no mesmo dia, a depender das características da carga e do horário combinado de chegada do caminhão, a descarga pode ocorrer no dia seguinte, correndo as despesas, se houver, por conta da contratante.

1.4.5.2 Sempre que possível, o dia e horário combinados para a descarga devem coincidir com o dia e horário do recebimento, preferencialmente no horário da manhã, quando essa combinação é mais favorável.

1.4.5.3 Casos urgentes terão prioridade para que o recebimento e a descarga sejam realizados no prazo mais breve possível, ao menos para a armazenagem. Nesse caso a despesa de armazenagem corre por conta da contratante até o início da destinação.

1.4.6 **Relatório mensal de destinação.** Documento cujo objetivo é a comprovação da efetiva destinação ambientalmente adequada de resíduos ilegais e dos serviços efetivamente prestados para esse fim. O relatório mensal de destinação é utilizado em processos administrativos, civis e penais que visam a condenação de infratores e criminosos e para a contratante executar os procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo e efetivação do pagamento mensal dos serviços prestados no mês anterior.

1.4.6.1 **Serviços em andamento e concluídos.** A contratada deve relacionar todos os serviços em execução e aqueles efetivamente concluídos durante o mês, porém deve destacar para faturamento apenas os serviços efetivamente concluídos e com o pagamento em aberto.

1.4.6.2 **Conteúdo.** O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações: identificação completa do destinador; nome, cargo e assinatura do responsável pela elaboração do relatório; identificação do gerador; descrição dos serviços prestados por data do recebimento e da descarga; quantidade do serviço unitário e total; código do lbama referente aos resíduos; tecnologia aplicada; quantidade transportadas e destinada; identificação do transportador; descrever o processamento dos resíduos desde o recebimento até a destinação ou disposição final dos rejeitos; fotos da paisagem dos caminhões; fotos dos números dos lacres fixados no compartimento de carga dos caminhões; fotos dos resíduos descarregados; fotos dos resíduos armazenados provisoriamente e temporariamente; fotos dos resíduos sendo incinerados ou blindados; anexar os comprovantes de paisagem, MTR recebidos e o certificado de destinação.

1.4.6.2.1 O conteúdo do relatório mensal de destinação pode ser alterado, a qualquer tempo, pela contratante. Essas alterações devem ser imediatamente acatadas pela contratada.

1.4.6.3 **Prazo.** O relatório mensal de destinação deve ser recebido pela contratante até o 10º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

1.4.6.4 **Atraso.** O atraso no envio do relatório mensal de destinação pode implicar em postergação do pagamento dos serviços prestados para o mês posterior sem o direito

de recebimento de qualquer acréscimo por parte da contratada. Esta situação poderá ser tipificada no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

**1.4.6.5 Informações incorretas ou não envio.** A falha no recebimento do relatório mensal completo e correto implica no impedimento da contratante de dar início aos procedimentos de pagamento, recebimento provisório dos serviços efetivamente prestados no mês. Esta situação poderá ser tipificada no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

**1.4.6.5.1** A necessidade de a contratada corrigir ou prestar informações no relatório mensal de destinação interrompe o recebimento provisório dos serviços prestados. O saneamento deve ser realizado em até 5 dias úteis, prorrogáveis desde que a justificativa seja aceita pela contratante. O atraso injustificado poderá ser tipificado no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

## **1.5 DISPOSIÇÕES FINAIS AOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM PROVISÓRIA E INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

**1.5.1 Infratores e criminosos.** Os geradores de resíduos ilegais, de fato, são infratores e criminosos que não portam documentos idôneos que identifiquem os resíduos, corriqueiramente acondicionados em embalagens falsas ou dissimuladas. Formalmente a contratante figura como geradora de resíduos, até que os órgãos ambientais atualizem seus regulamentos para se indicar os reais geradores desses resíduos.

**1.5.2 Identificação dos resíduos ilegais.** Os resíduos ilegais devem ser devidamente identificados durante a coleta, o transporte, a armazenagem provisória e a incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

**1.5.3 Dissimulação, fraude, pirataria e falsificação.** O conteúdo da embalagem pode não corresponder à descrição do rótulo ou da própria embalagem. Todos os resíduos e efluentes entregues para destinação são de origem ilícita. A contratada deve tomar todas as precauções que julgar cabíveis para enfrentar esse risco em todas as etapas da logística da destinação.

**1.5.4 Outros resíduos perigosos.** Todos os efluentes, resíduos e rejeitos perigosos gerados em razão da prestação de serviços à contratante, tais como EPI usados, efluentes e material absorvente contaminado, poderão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada por conta da contratante, sendo o adequado acondicionamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos por conta da contratada.

**1.5.5 Prorrogação do início do serviço de supervisão.** Caso a contratada não disponha de funcionário para exercer o encargo de supervisor no início da vigência do contrato, e mediante pedido formal, até que ele seja contratado, o serviço de supervisão deve ser



suspensão sem pagamento, admitido o prazo máximo de 3 meses para se iniciar o serviço de supervisão, após o qual a contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive aquelas previstas no IMR.

**1.5.6 Período de adaptação.** Eventuais infrações ocorridas durante a execução das primeiras 3 ordens de serviço poderão ser anuladas a critério conjunto do fiscal técnico regional e dos gestores por se considerar período de adaptação da contratada.

**1.5.7 Fluxo de comunicação.** Somente os fiscais técnicos regionais e os gestores, titulares e substitutos, designados em portaria da Contratante, estão autorizados a requerer a execução de serviços, prestação de informações e contas perante a contratada. A contratada receberá cópia desta portaria e das atualizações que se sucederem.

**1.5.7.1** Em hipótese nenhuma a contratada deve aceitar contatos de estranhos em nome da contratante.

**1.5.7.2** A contratada está autorizada a rechaçar o contato de estranhos na relação entre as partes contratantes.

**1.5.8 Suspensão da rescisão.** O gestor e o fiscal técnico regional podem, conjuntamente, suspender temporariamente a aplicação de penalidade que enseja a rescisão do contrato até que outra licitação tenha sido autorizada ou outra empresa tenha sido contratada para substituir a empresa faltosa.

**1.5.9 Resíduo patrimonial.** A destinação de resíduo patrimonial da contratante pode ser realizada por meio da contratada desde que esses resíduos sejam compatíveis com os serviços prestados, com a licença operacional e aceitos pela contratada.

**1.5.10 Alteração de condicionante da licença operacional.** No caso de futuramente ocorrer alteração de condicionante da licença operacional que inviabilize a execução de qualquer serviço contratado, a contratante tem o direito de rescindir o contrato sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização e sem a aplicação de qualquer penalidade.

**1.5.11 Alterações supervenientes.** Visando manter o funcionamento operacional da prestação dos serviços atualizado, é permitido à contratante alterar o fluxo operacional da prestação dos serviços, a qualquer tempo, desde que não afete substancialmente, nem seja suscetível de afetar a situação econômica e financeira da contratada.

**1.5.12** As unidades prestadoras dos serviços de coleta, transporte, armazenagem e destinação devem estar localizados no mesmo estado.

# **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA LOGÍSTICA DE DESTINAÇÃO DE EFLUENTES ESTRANGEIROS ILEGAIS**

**2.1 TRANSPORTE**

**2.2 DESENVASE DE RECIPIENTES**

**2.3 DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES**

**2.4 TRATAMENTO DE EFLUENTES**

**2.5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

## 2.1 TRANSPORTE

2.1.1 **Abrangência.** A contratada deve disponibilizar o serviço de transporte de efluentes de mercadorias estrangeiras ilegais em todo o território do Rio Grande do Sul, havendo a possibilidade de ocorrer em outros estados, desde que a contratada tenha interesse de executá-los. A contratada deve embutir todos os seus custos no valor do km rodado ofertado para remunerar o serviço de transportadores, exceto:

a) **pedágio**, despesa variável que será ressarcida à contratada mediante a apresentação de comprovante de pagamento, e

b) **ISS** ou **ICMS** sobre o transporte, conforme a natureza intermunicipal ou interestadual do transporte realizado, a alíquota efetiva do tributo devido deve ser acrescentada ao valor do quilometro rodado do serviço de transporte.

2.1.2 **Quantidade estimada do serviço de transporte.** O serviço de transporte de efluentes de mercadorias ilegais deve ser dimensionado para atender até 1.200 m<sup>3</sup> por ano (média de 10 viagens por mês transportando 10 m<sup>3</sup> por viagem) e **rodar até 252.000 km por ano** (média de 2.100 km por viagem), ou maior volume de carga e menor número de viagens com caminhões maiores.

2.1.2.1 **Roteiro de transporte abaixo de 200 quilômetros.** Esse roteiro é remunerado multiplicando-se 200 quilômetros pelo valor do quilômetro rodado de ida e volta, por dia, ainda que a distância percorrida total seja inferior a 200 km. Essa remuneração inclui o período para carregar e descarregar o caminhão e a sobrestadia, quando houver. Caso o roteiro tenha duração a partir de 2 dias, deve ser considerada a média dos dias em que houve a prestação do serviço de transporte para o pagamento da quilometragem mínima em todos os dias. Por outro lado, caso a média da quilometragem diária exceda 200 km por dia, a remuneração deve ser calculada conforme disposto no item 2.1.2.2.

2.1.2.2 **Roteiro de transporte a partir de 201 quilômetros.** Esse roteiro é remunerado multiplicando-se a quilometragem percorrida pelo valor do quilômetro rodado de ida e volta. Essa remuneração inclui o período para carregar e a descarregar do caminhão e a sobrestadia, quando houver.

2.1.2.3 **Caso fortuito ou de força maior.** Caso o serviço de transporte sofra atrasos, com ou sem reflexo em outros serviços prestados pela contratada, as despesas decorrentes do atraso são suportadas pela contratante quando comprovadamente ocorrerem por motivo de caso fortuito ou de força maior (em conformidade com os itens 2.4.3.2, 2.4.3.2.1 e 2.4.3.2.2) tais como: manifestações, bloqueios, desabamentos, acidentes, obras, greves, entre outros.

2.1.3 **Transporte.** Disponibilizar veículos transportadores terrestres (caminhões tipo *truck* e carreta) e motoristas devidamente autorizados e capacitados para realizar roteiros de transporte de efluentes de mercadorias ilegais para a armazenagem provisória, tratamento de efluentes, e de um local para outro em apoio a etapas intermediárias conforme demandado pela contratante.

**2.1.4 Tipos de caminhões.** A contratada deve disponibilizar caminhão trucado e carreta conforme especificado a seguir.

**2.1.4.1 Caminhão trucado** (mínimo 3 eixos), com capacidade de carga mínima de 10 toneladas, com as seguintes características: baú, carroceria (granel) e poliguindaste capaz de carregar 12 m<sup>3</sup> em 1 ou 2 caçambas fechadas no mesmo caminhão.

**2.1.4.1.1 Características das caçambas.** A contratada deve disponibilizar à contratante no mínimo a caçamba poliguindaste fechada na configuração de 6 m<sup>3</sup>, capaz de suportar até 6 toneladas de carga.

**2.1.4.1.2 Diária das caçambas.** A contratante pode solicitar a utilização de caçambas por mais de 1 dia. Nesse caso é devido à contratada os deslocamentos de entrega, de retirada e as diárias das caçambas que se iniciam a partir do dia do recebimento da caçamba no local combinado e terminam na data combinada para a retirada das caçambas. O quantitativo anual é estimado em 1.000 diárias de caçamba por ano.

**2.1.4.2 Carreta.** Cavalotratador extrapesado acoplado a semirreboque com capacidade de carga mínima de 30 toneladas, com as seguintes características: baú, aberto (granel), porta container 20' e 40' e sider.

**2.1.5 Características principais dos resíduos.** Atualmente cerca de 80% das mercadorias ilegais em estado líquido são bebidas alcoólicas em recipientes de vidro e energéticos em recipientes de alumínio e polietileno tereftalato (PET). O restante são sucos, refrigerantes, produtos de limpeza e outros líquidos de uso doméstico e industrial em diversos tipos de recipientes que resultam na utilização de pouco espaço interno e de toda a capacidade de carga útil (lotação) do caminhão tipo pesado baú. Eventualmente são utilizadas várias configurações de semirreboque do caminhão extrapesado. Essa situação pode ser alterada ao longo da execução dos serviços em razão da característica errática das apreensões.

**2.1.6 Quilometragem.** O pagamento da quilometragem efetivamente percorrida remunera o uso do caminhão e o serviço de motorista (motorista) e tem como pontos iniciais: a base da transportadora, o local de destino ou o veículo transportador em trânsito, sendo escolhida entre as opções aquela onde houver disponibilidade de veículo transportador mais próximo do ponto inicial do roteiro de transporte. O término da quilometragem deve ser considerado na base da transportadora.

**2.1.7 Seguro do Resíduo.** Inexiste a obrigatoriedade de indenizar a contratante em caso de sinistro de carga de resíduos.

**2.1.7.1 Seguro Ambiental.** Cabe à contratada manter válido durante todo o período de prestação dos serviços de transporte o seguro ambiental capaz de, entre outras obrigações, executar a remediação do local atingido, a coleta e o envio para destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente sinistrados.

2.1.8 De modo geral os efluentes da contratante podem ser classificados da seguinte forma: Nomenclatura: materiais impróprios para consumo ou processamento, Código: 020704, Classe: IIA.

2.1.8.1 Outros tipos de resíduos eventualmente retidos, apreendidos, analisados, transportados, recebidos, desenvasados e os respectivos recipientes podem estar sujeitos a outras nomenclaturas, códigos e classificações. Nesse caso devem ser classificados com apoio técnico da contratada, para a adequação de documentos pertinentes e a indicação de outras providências quando cabíveis.

## **2.2 DESENVASE DE RECIPIENTES**

2.2.1 **Quantidade estimada do serviço de desenvase.** O serviço de desenvase de recipientes contendo efluentes de mercadorias ilegais deve ser dimensionado para atender até 1.200 m<sup>3</sup> por ano (média de até 100 m<sup>3</sup> por mês). Este serviço deve ser prestado no Rio Grande do Sul (RS).

2.2.2 **Desenvase.** Os procedimentos para o desenvase de resíduos líquidos ilegais dos recipientes originais deverão ser prestados com equipamentos e mão obra da contratada.

2.2.3 **Procedimento.** O desenvase deve ser realizado por meio de um processo seguro e mantendo o controle da guarda provisória dos resíduos armazenados, especialmente contra furtos.

2.2.3.1 **Recipientes e efluentes.** Os recipientes e resíduos líquidos resultantes do desenvase devem ser encaminhados pela contratada para a destinação ou tratamento ambientalmente adequado.

## **2.3 DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES**

2.3.1 **Quantidade estimada do serviço de descaracterização e destinação de recipientes.** O serviço de descaracterização e destinação de recipientes de mercadorias ilegais deve ser dimensionado para atender até 1.200 m<sup>3</sup> de recipientes por ano (média de 100 m<sup>3</sup> por mês). Este serviço deve ser prestado no Rio Grande do Sul (RS).

2.3.2 **Descaracterização de recipientes.** Aplicar procedimento de descaracterização ou reciclagem aos recipientes vazios visando assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais descaracterizados de forma a inviabilizar a reutilização dos recipientes, impedindo que retornem ao mercado ilegal.

2.3.3 **Destinação de recipientes.** A destinação ambientalmente adequada dos resíduos de recipientes descaracterizados deve ser realizada pela contratada.

## **2.4 TRATAMENTO DE EFLUENTES**

**2.4.1 Tratamento de efluentes.** Processar os efluentes ilegais visando eliminar os contaminantes presentes em líquidos, antes de serem devolvidos à natureza ou reutilizados para fins não potáveis. Este serviço deve ser prestado no Rio Grande do Sul (RS).

**2.4.2 Capacidade.** A capacidade de processamento dos efluentes deve ser de no mínimo 100 m<sup>3</sup> por mês. No mês em que a contratante entregar mais de 100 m<sup>3</sup> de efluentes, esse excedente está sujeito à armazenagem provisória por conta da contratante.

**2.4.3 Prazo máximo para o término do serviço de tratamento de efluentes.** Após a descarga no local do tratamento dos efluentes, a contratada tem o prazo máximo de 60 dias corridos para destinar cada lote de 100 m<sup>3</sup> de efluentes ilegais. Na hipótese de o lote ser maior ou menor, o prazo se ajusta proporcionalmente.

**2.4.3.1 Período de manutenções preventivas e corretivas.** A contratante pode aceitar sem descontos, mediante análise de justificativa fundamentada e comprovada pela contratada, o total de até 10 dias úteis por ano calendário (janeiro a dezembro) de parada da prestação do serviço de tratamento de efluentes por motivo de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento do destinador.

**2.4.3.1.1** Esse prazo se aplica após o esgotamento do prazo previsto no item 2.4.3.

**2.4.3.1.2** Manutenções realizadas no período de férias coletivas da contratada não integram esse prazo.

**2.4.3.1.3** Após o esgotamento do prazo previsto no item 2.4.3.1 a contratada poderá ser enquadrada em infração tipificada no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**2.4.3.1.4 Rescisão.** A partir de 20 dias úteis, contínuos ou intercalados, sem a disponibilidade do serviço de tratamento de efluentes, no ano calendário (janeiro a dezembro), a juízo da contratante, pode ser aplicada à contratada a penalidade de rescisão em conjunto com outras penalidades cabíveis.

**2.4.3.2 Caso fortuito ou de força maior.** Caso fortuito e força maior são entendidos como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a interferência delas e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada entre as partes, conforme sentido decorrente do Código Civil, art. 389 a 393.

**2.4.3.2.1 Exclusão.** A imprevidência da contratada exclui a razão de caso fortuito ou força maior.

**2.4.3.2.2 Exceção.** À ocorrência do motivo de caso fortuito ou força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da contratada não se aplicam as restrições desta contratação.

**2.4.3.3 Rescisão.** A impossibilidade de prestar o serviço de tratamento de efluentes por mais de 20 dias úteis, consecutivos ou intercalados, por motivo de caso fortuito ou de força maior, no ano calendário (janeiro a dezembro), dá à contratante a faculdade de exercer o direito de rescindir o contrato sem a aplicação de penalidade à contratada.

**2.4.4 Análise laboratorial simples.** A contratada deve realizar análises laboratoriais para a identificação dos resíduos ilegais a fim de planejar-se para o adequado tratamento e movimentação. Inclua no valor do tratamento de efluentes ilegais.

**2.4.5 Análise laboratorial aprofundada.** Pode ser necessária a análise de resíduos ilegais com a identificação incompleta, inelegível ou sem identificação, quanto à possibilidade de falsificação ou dissimulação, em idioma estrangeiro desconhecido, entre outras situações, limitada a 500 análises por ano.

**2.4.6 Limitação da licença operacional e terceirização da destinação.** Efluentes ilegais que não puderem ser tratados por motivo de restrição da licença operacional ou limitação do equipamento da contratada poderão ser encaminhados para outro destinador, a ser intermediado pela contratada, desde que o valor da destinação e dos demais serviços não sejam maiores do que aqueles contratados.

**2.4.7 Responsabilidade.** No caso de a contratada fazer uso de serviço prestado por terceiro, cabe exclusivamente à contratada fazer o ajuste financeiro e o pagamento ao seu fornecedor pelo serviço prestado à contratante. A relação da contratante é exclusiva com a contratada, a qual deve emitir nota fiscal discriminando o serviço prestado e usufruído pela contratante obrigatoriamente no CNPJ da contratada, não se aceitando notas fiscais de terceiros, limitado aos valores dos serviços contratados.

**2.4.8 Resíduo ilegal com a destinação incerta.** Caso não se encontre uma destinação ambientalmente adequada para um determinado efluente ilegal por meio de outras tecnologias da contratada nem de terceiros, a contratada deve comunicar esse fato à contratante e armazenar o efluente ilegal em estrutura própria ou terceirizada cabendo à contratante providenciar a destinação adequada.

**2.4.9 Relatório mensal de destinação.** Documento cujo objetivo é a comprovação da efetiva destinação ambientalmente adequada de resíduos ilegais e dos serviços efetivamente prestados para esse fim. O relatório mensal de destinação é utilizado em processos administrativos, civis e penais que visam a condenação de infratores e criminosos e para a contratante executar os procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo e efetivação do pagamento mensal dos serviços prestados no mês anterior.

**2.4.9.1 Serviços em andamento e concluídos.** A contratada deve relacionar todos os serviços em andamento e aqueles efetivamente prestados durante o mês, porém deve destacar para faturamento apenas os serviços efetivamente prestados e concluídos.

**2.4.9.2 Conteúdo.** O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações: identificação completa do destinador, autor do relatório, nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento, identificação do gerador, descrição dos serviços prestados por data do recebimento e da descarga, quantidade do serviço unitário e total, código do Ibama referente aos resíduos, tecnologia aplicada, identificação do transportador e do destinador, descrever o processamento dos resíduos do recebimento até a destinação ou disposição final dos rejeitos, fotos da

pesagem ou medição da carga dos caminhões no momento do recebimento, fotos dos números dos lacres fixados no compartimento de carga dos caminhões, fotos dos resíduos descarregados, fotos dos resíduos armazenados, fotos dos resíduos sendo processados, anexar os comprovantes de pesagem ou cubagem recebida, MTR recebidos e o certificado de destinação.

2.4.9.2.1 O conteúdo do relatório mensal de destinação pode ser alterado a qualquer tempo pela contratante e deve ser acatado imediatamente pela contratada.

2.4.9.3 **Prazo.** O relatório mensal de destinação deve ser recebido pela contratante até o 10º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

2.4.9.4 **Atraso.** O atraso no envio do relatório mensal de destinação pode implicar em postergação do pagamento dos serviços prestados para o mês posterior sem o direito de recebimento de qualquer acréscimo por parte da contratada. Esta situação poderá ser tipificada no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

2.4.9.5 **Informações incorretas ou não envio.** A falha no recebimento do relatório mensal completo e correto implica no impedimento da contratante de dar início aos procedimentos de pagamento, recebimento provisório dos serviços efetivamente prestados no mês. Esta situação poderá ser tipificada no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

2.4.9.5.1 A necessidade de a contratada corrigir ou prestar informações no relatório mensal de destinação interrompe o recebimento provisório dos serviços prestados. O saneamento deve ser realizado em até 5 dias úteis, prorrogáveis desde que a justificativa seja aceita pela contratante. O atraso injustificado poderá ser tipificado no IMR para a aplicação de desconto no pagamento devido à contratada.

## 2.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

2.5.1 **Infratores e criminosos.** Os geradores de resíduos ilegais, de fato, são infratores e criminosos que não portam documentos idôneos que identifiquem os resíduos, corriqueiramente acondicionados em embalagens falsas ou dissimuladas. Formalmente, a contratante figura como geradora de resíduos, até que os órgãos ambientais atualizem seus regulamentos para se indicar os reais geradores desses resíduos.

2.5.2 **Identificação dos resíduos ilegais.** Os resíduos ilegais devem ser devidamente identificados durante o transporte, o desenvase, a destinação de recipientes e o tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.5.3 **Dissimulação, fraude, pirataria e falsificação.** O conteúdo da embalagem pode não corresponder à descrição do rótulo ou da própria embalagem. Todos os resíduos e efluentes entregues para destinação são de origem ilícita. A contratada deve tomar todas as precauções que julgar cabíveis para enfrentar esse risco em todas as etapas da logística da destinação.



**2.5.4 Período de adaptação.** Eventuais infrações ocorridas durante a execução das primeiras 3 ordens de serviço poderão ser anuladas a critério conjunto do fiscal técnico regional e dos gestores por se considerar período de adaptação da contratada.

**2.5.5 Fluxo de comunicação.** Somente os fiscais técnicos regionais e os gestores, titulares e substitutos, designados em portaria da Contratante, estão autorizados a requerer a execução de serviços, prestação de informações e contas perante a contratada. A contratada receberá cópia desta portaria e das atualizações que se sucederem.

**2.5.5.1** Em hipótese nenhuma a contratada deve aceitar contatos de estranhos em nome da contratante.

**2.5.5.2** A contratada está autorizada a rechaçar o contato de estranhos na relação entre as partes contratantes.

**2.5.6 Suspensão da rescisão.** O gestor e o fiscal técnico regional conjuntamente podem suspender temporariamente a aplicação de penalidade que enseja a rescisão do contrato até que outra licitação tenha sido autorizada ou outra empresa tenha sido contratada para substituir a empresa faltosa.

**2.5.7 Resíduo patrimonial.** A destinação de resíduo patrimonial da contratante pode ser realizada por meio da contratada desde que esses resíduos sejam compatíveis com os serviços prestados e aceitos pela contratada.

**2.5.8 Alteração de condicionante da licença operacional.** No caso de futuramente ocorrer alteração de condicionante da licença operacional que inviabilize a execução de qualquer serviço contratado, a contratante tem o direito de rescindir o contrato sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

**2.5.9 Alterações supervenientes.** Visando manter o funcionamento operacional da prestação dos serviços atualizado, é permitido à contratante alterar o fluxo operacional da prestação dos serviços, a qualquer tempo, desde que não afete substancialmente, nem seja suscetível de afetar a situação econômica e financeira da contratada.

**Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.  
pdf**

## **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

### **1. Disposições Gerais**

1.1 Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição ocorre por meio de pontuação de infrações, determinando descontos no faturamento mensal, conforme detalhado no item 4.

1.3 O IMR abrange situações comuns na execução do contrato, sem eximir a CONTRATADA de outras responsabilidades ou sanções previstas.

1.4 O Fiscal Técnico Regional pode alterar o IMR durante a execução do contrato, por motivo próprio ou por determinação de qualquer órgão oficial, reservado o direito de contestação da alteração pela CONTRATADA.

### **2. Procedimentos**

2.1 Os Fiscais Setoriais e o Fiscal Técnico Regional acompanham a prestação dos serviços, notificando a CONTRATADA em caso de infração em quatro etapas: Denúncia, Notificação, Contestação e Decisão.

2.2 O direito da CONTRATANTE de aplicar descontos expira após 12 meses da infração.

2.3 Em caso de infração, o Fiscal Setorial formaliza a Denúncia com provas e a suposta infração, enviando-a para a análise do Fiscal Técnico Regional.

2.4 O Fiscal Técnico Regional emite a Notificação, concedendo à CONTRATADA 10 dias úteis para contestar.

2.5 A Contestação, com justificativas e provas, é analisada pelo Fiscal Técnico Regional.

2.6 Cabe ao Fiscal Técnico Regional emitir a Decisão que trata do resultado da análise da Denúncia e da Contestação, assim aplicando ou não a infração proposta.

2.7 Após a avaliação provisória dos serviços prestados, o Fiscal Técnico Regional informa à CONTRATADA sobre o resultado do IMR.

2.8 No recebimento definitivo dos serviços prestados, o Gestor do Contrato solicita a fatura deduzida dos descontos do IMR, se houver.

2.9 Após a confirmação da regularidade da fatura, o Gestor do Contrato envia a fatura e o termo de Notificação Definitivo de Infração para pagamento.

### 3. Sistema de Pontuação

3.1 O sistema atribui pontuações a infrações, organizadas em categorias conforme definido no Quadro 1 a seguir.

<b>CATEGORIAS E RESPECTIVOS TIPOS DE INFRAÇÃO QUE AFETAM O DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE</b>
<b>CATEGORIA 1, TIPOS</b> Situações brandas que não caracterizam a interrupção da prestação dos serviços, porém comprometem a realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigação relativa ao serviço; b) serviço executado de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) empregado ou terceirizado sem uniforme ou identificação.	1 ponto
<b>CATEGORIA 2, TIPOS</b> Situações que caracterizam a interrupção, ou suspensão ou atraso na prestação do serviço, tais como: a) após reiterada solicitação para fazer ou deixar de fazer, descumprir obrigação relativa ao serviço; b) atraso no início da execução dos serviços; c) deixar de repor, restituir, reparar ou indenizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer objeto ou bem da CONTRATANTE ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por empregado ou terceirizado.	2 pontos

**CATEGORIA 3, TIPOS**

Situações que caracterizam interrupção, suspensão ou atraso na prestação do serviço ou comprometem a rotina, ou a segurança ou o patrimônio da CONTRATANTE, tais como:

- a) dar causa reiteradamente a danos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- b) dar causa a conduta perigosa que ponha em risco a segurança de seus empregados ou terceiros;
- c) empregado desguarnecido de equipamentos de proteção individual (EPI) em todo ou em parte;
- d) ausência de material, EPI ou equipamento que deve ser obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;
- e) reiterado atraso no início da execução dos serviços;
- f) recusar ou deixar de executar injustificadamente serviço que é obrigada a prestar;
- g) deixar de dar recebimento, em até 10 dias úteis, à **Notificação Prévia de Infração** enviada ao endereço eletrônico do preposto titular e do substituto eventual.

3 pontos

3.2 Infrações são descontadas preferencialmente no mês ocorrido ou retroativamente, limitado a 12 meses.

**4. Percentual de Ajuste no Pagamento**

4.1 A soma dos pontos de infração no mês corresponde ao percentual de desconto no pagamento, conforme definido no Quadro 2 a seguir.

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA 12 MESES</b>	<b>PERCENTUAIS DO DESCONTO DO PAGAMENTO DO MÊS DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO</b>
1 ponto	Não há desconto.
2 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura do mês.
3 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura do mês.
4 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura do mês.
5 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura do mês.
6 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura do mês.
7 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura do mês.
8 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura do mês.
9 a 19 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura do mês.
20 ou mais pontos	Possibilidade de rescisão contratual.

4.2 Vinte pontos acumulados em 12 meses permitem à CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

ANEXO II

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL**

(Processo Administrativo nº 11000.760138/2023-82)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL E  
.....

*A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, com sede na Av. Loureiro da Silva nº 445, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. Cesar Santini de Abreu, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal, nomeado(a) pela Portaria nº 5.416, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2008, portador da Matrícula Funcional nº 00057841, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11000.760138/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou coprocessamento de resíduos perigosos e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias estrangeiras ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

COLETA RESÍDUOS PERIGOSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
1	Coletor resíduos perigosos	diária	4.800		
2	Avaliador resíduos perigosos	diária	400		
3	Avaliador: deslocamento	quilômetro	124.000		
4	Supervisão resíduos perigosos	mês	24		
5	Balança	unidade	20		
6	Embalagens de resgate Inmetro	unidade	2.000		
7	Madeirites 1,20m x 1,00m	unidade	1.680		
8	Material absorvente	saco 50kg	40		
9	IBC gradeado 1000 litros (usado)	unidade	200		
TRANSPORTE RESÍDUOS PERIGOSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
10	Motorista caminhão e carreta cargas perigosas	diária	2.400		
11	Caminhão baú 3 eixos cap. mín. 10 t cargas perigosas	quilômetro	446.400		
12	Cavalo trator e semirreboque cap. mín. 30 t cargas perigosas	quilômetro	297.600		
ARMAZENAGEM PROVISÓRIA RESÍDUOS PERIGOSOS					

GRUPO 1

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
	13	Armazenagem provisória resíduos perigosos	tonelada ou posição de palete/mês	2.400		
	14	Serviço de paletização resíduos perigosos	unidade	2.400		
<b>INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>						
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
	15	Incineração ou blendagem resíduos perigosos	quilograma	2.400.000		
	16	Análise laboratorial aprofundada de resíduos perigosos	unidade	400		
	17	Relatório mensal	unidade	24		
<b>TOTAL GRUPO 1</b>						R\$
<b>GRUPO 2</b>	<b>TRANSPORTE EFLUENTE</b>					
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
	18	Transporte: motorista + <i>truck</i> ou motorista + carreta	quilômetro	504.000		
	19	Caçamba poliguindaste, fechada, mínimo 6 m <sup>3</sup>	diária	2.000		
	<b>DESENVASE EFLUENTES</b>					
	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
20	Desenvase	m <sup>3</sup>	2.400			
<b>DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES</b>						



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
21	Descaracterização de recipientes	m <sup>3</sup>	2.400		
22	Destinação de recipientes	m <sup>3</sup>	2.400		
<b>TRATAMENTO DE EFLUENTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
23	Tratamento de efluentes	m <sup>3</sup>	2.400		
24	Análise Lab Aprofundada	unidade	1.000		
25	Relatório mensal	unidade	24		
<b>TOTAL GRUPO 2</b>					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite do percentual correspondente aos serviços previstos no item 4.4.*

- 4.2. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.2.1. *Serviço de incineração ou blendagem para coprocessamento de resíduos perigosos;*

4.2.2. *Serviço de Tratamento de Efluentes.*

4.2.3. *Excepcionalmente, em relação aos dois subitens acima, caso o resíduo encontre restrição na licença operacional ou com a tecnologia do equipamento, fica permitida a subcontratação da destinação conforme detalhado no documento “Requisitos da Logística para a Destinação de Resíduos Perigosos e de Efluentes”, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.*

- 4.3. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.3.1. *Serviço de Coleta*

4.3.2. *Serviços de Transporte*

4.3.3. *Serviço de Armazenagem Provisória*

4.3.4. *Serviço de Desenvase*

4.3.5. *Serviço de Descaracterização e Destinação de Recipientes*

4.3.6. *Serviço de Coprocessamento*

- 4.4. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

- 4.5. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

- 4.6. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

- 4.7. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização*

*ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das situações expressamente previstas no Edital e seus anexos.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Verificar, antes de formalizar o contrato e durante a execução contratual, a regularidade fiscal da contratada. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao processo; Todas as certidões de regularidade fiscal constantes na declaração emitida pelo Sicafe devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e a cada pagamento, e da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como exige o inciso V, do 68 da Lei nº 14.133/2021. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Condenações

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.13. *Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e a Resolução ANTT nº 5998/2022.*

10.14. *Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;*

10.15. *Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou efluentes aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;*

10.16. *Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.*

10.17. *A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:*

*a) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;*

*b) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;*

*c) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.*

**10.18 É obrigação da Contratada cumprir com todos os requisitos estabelecidos no documento denominado "Requisitos da Logística da Destinação de Resíduos Perigosos e Efluentes", anexo ao Termo de Referência.**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% ao dia do valor da parcela inadimplida, limitado a 90 (noventa) dias.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.13. Além das infrações e sanções disciplinadas neste Contrato, fica a Contratada submetida à aplicação do Instrumento de Medição e Resultado – IMR, conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

....., (nome da licitante), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....,  
 sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por  
 ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração  
 apresentada, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRRF10 nº xx/2023, apresenta a seguinte  
 proposta de preços:

Objeto: contratação de serviços de coleta, transporte, armazenagem provisória, incineração ou  
 coprocessamento de resíduos perigosos e tratamento de efluentes de resíduos de mercadorias estrangeiras  
 ilegais e resíduos de bens móveis patrimoniais.

<b>COLETA RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO 24 MESES</b>
1	Coletor resíduos perigosos	diária	4.800		
2	Avaliador resíduos perigosos	diária	400		
3	Avaliador: deslocamento	quilômetro	124.000		
4	Supervisão resíduos perigosos	mês	24		
5	Balança	unidade	20		
6	Embalagens de resgate Inmetro	unidade	2.000		
7	Madeirites 1,20m x 1,00m	unidade	1.680		
8	Material absorvente	saco 50kg	40		
9	IBC gradeado 1000 litros (usado)	unidade	200		
<b>TRANSPORTE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO 24 MESES</b>

**GRUPO 1**

	10	Motorista caminhão e carreta cargas perigosas	diária	2.400		
	11	Caminhão baú 3 eixos cap. mín. 10 t cargas perigosas	quilômetro	446.400		
	12	Cavalo trator e semirreboque cap. mín. 30 t cargas perigosas	quilômetro	297.600		
	<b>ARMAZENAGEM PROVISÓRIA RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO 24 MESES</b>
	13	Armazenagem provisória resíduos perigosos	tonelada ou posição de palete/mês	2.400		
	14	Serviço de paletização resíduos perigosos	unidade	2.400		
	<b>INCINERAÇÃO OU BLENDAGEM PARA COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO 24 MESES</b>
	15	Incineração ou blendagem resíduos perigosos	quilograma	2.400.000		
	16	Análise laboratorial aprofundada de resíduos perigosos	unidade	400		
	17	Relatório mensal	unidade	24		
	<b>TOTAL GRUPO 1</b>					R\$
<b>GRUPO 2</b>	<b>TRANSPORTE EFLUENTE</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO 24 MESES</b>
18	Transporte: motorista + truck ou motorista + carreta	quilômetro	504.000			

19	Caçamba poliguindaste, fechada, mínimo 6 m <sup>3</sup>	diária	2.000		
<b>DESENVASE EFLUENTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
20	Desenvase	m <sup>3</sup>	2.400		
<b>DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
21	Descaracterização de recipientes	m <sup>3</sup>	2.400		
22	Destinação de recipientes	m <sup>3</sup>	2.400		
<b>TRATAMENTO DE EFLUENTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO 24 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 24 MESES
23	Tratamento de efluentes	m <sup>3</sup>	2.400		
24	Análise Lab Aprofundada	unidade	1.000		
25	Relatório mensal	unidade	24		
<b>TOTAL GRUPO 2</b>					R\$

**Fone:**

**E-mail:**

**Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias):**

---

**Data e assinatura do Representante Legal**



Ministério da  
Fazenda



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da  
licitante), inscrita no CNPJ nº : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e para os fins do disposto do Edital do Pregão referenciado,

**DECLARA**, sob as penas da lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal